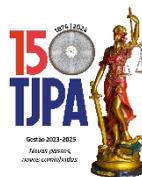




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



SERVIÇO DE LICITAÇÕES

DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

TJPA – EDITAL DA CONCORRÊNCIA 001/2025 (90001/2025)

Contratação de 1 (uma) agência de propaganda para
prestação de serviços de publicidade



CONTATO
licitacao@tjpa.jus.br
(91) 3205-3257

← Portal de
Licitações do
TJPA

Endereço do Serviço de Licitações:
Av. Almirante Barroso, corredor principal, sala T 123.
Retire o edital e acompanhe esta licitação
e seus atos, via www.comprasnet.gov.br



SERVIÇO DE LICITAÇÕES
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

IMPORTANTE

OBJETO E DATA DE ABERTURA

OBJETO: Contratação de 1 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade

DATA: 08/07/2025, às 10h (horário de Brasília)

LOCAL: Sala do Serviço de Licitações do TJPA – Avenida Almirante Barroso, nº 3089.

TIPO E MODO DE DISPUTA

TIPO: TÉCNICA E PREÇO, aferidos pela maior pontuação, resultado da soma entre a pontuação técnica e a pontuação de preços, com observância ao disposto art. 37, § 2º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

MODO DE DISPUTA: Fechado

NÚMERO DO PROCESSO E CÓDIGO UASG

PA-PRO-2024/02627

UASG 925942

VIGÊNCIA CONTRATUAL

24 MESES

VALOR ESTIMADO

VALOR GLOBAL
R\$ 3.600.000,00

LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

SIM NÃO

LICITAÇÃO COM REQUISITOS SUSTENTÁVEIS

SIM NÃO

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

JURÍDICA: Item 8.13.

FISCAL e TRABALHISTA:
Item 8.14.

ECONÔMICA: Item 8.15.

TÉCNICA: Item 8.16.

FORMAS DE OBTENÇÃO DO EDITAL

O edital está disponível no Portal da Transparência do TJPA:
<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Convenios-e-Contratos/409290-licitacoes.xhtml> e no PNCP:
<https://pncp.gov.br/app/editais?page=1>

INFORMAÇÕES GERAIS

INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ



1ª SESSÃO PÚBLICA



Escolha da Subcomissão Técnica

Atividades: Apresentação da relação de nomes previamente cadastrados, esclarecimentos sobre eventuais impugnações, realização do sorteio público para composição da Subcomissão Técnica e formalização do resultado com a elaboração da ata da sessão.

Prazo: Data previamente designada e divulgada após o cumprimento do prazo mínimo de 10 (dez) dias da publicação da lista de candidatos na imprensa oficial.

Resultado: Definição dos membros da Subcomissão Técnica, respeitando a proporcionalidade exigida (1/3 sem vínculo funcional ou contratual com o órgão ou entidade responsável pela licitação), e registro formalizado em ata.

2ª SESSÃO PÚBLICA



Atividades: Credenciamento, recebimento e conferência de envelopes (Planos de Comunicação Publicitária - vias identificadas e não identificadas, Proposta Técnica e Proposta de Preços). Encaminhamento dos Planos de Comunicação à Subcomissão Técnica.

Prazo: Dia da abertura do certame.

Resultado: Encaminhamento dos documentos à Subcomissão Técnica para análise.

Análise pela Subcomissão Técnica

Atividades: Julgamento das propostas técnicas (envelopes nº 1 e nº 3), elaboração de atas e planilhas com pontuações.

Prazo: Conforme cronograma interno da Subcomissão Técnica.

Resultado: Envio do julgamento à Comissão Especial de Licitação.

3ª SESSÃO PÚBLICA



Atividades: Abertura dos envelopes identificados (nº 2), cotejo com as vias não identificadas, elaboração da planilha geral de pontuação técnica e proclamação do resultado técnico.

Prazo: Após a conclusão da análise técnica.

Resultado: Divulgação do resultado técnico e abertura de prazo para recursos.

4ª SESSÃO PÚBLICA



Atividades: Abertura dos envelopes de Propostas de Preços (nº 4), análise conforme critérios do edital e divulgação da classificação final (técnica + preços).

Prazo: Após o julgamento técnico e conclusão dos recursos, se houver.

Resultado: Publicação da classificação final e abertura de prazo para recursos.

5ª SESSÃO PÚBLICA



Atividades: Abertura dos envelopes de habilitação (nº 5), verificação da conformidade documental e publicação do resultado da habilitação.

Prazo: Após a conclusão dos recursos sobre a fase anterior.

Resultado: Homologação do procedimento, adjudicação do objeto à vencedora e assinatura do contrato.

Sumário

1. PREÂMBULO.....	5
2. DO OBJETO	7
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	8
12	
4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	14
5. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS	20
6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS	23
7. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA.....	28
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	29
9. DOS RECURSOS.....	34
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	35
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	36
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	37



1. PREÂMBULO

1.1. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ –TJPA, CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, por meio do TJPA, designado pela Portaria nº. 001/2024-SA, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 01 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA FORMA PRESENCIAL: Em função do procedimento específico da Lei n.º 12.232/2010, que prevê a entrega física das propostas técnicas, inclusive de forma apócrifa e sem qualquer possibilidade de identificação do autor da proposta, devendo ser rubricada por todos os concorrentes; bem como da necessidade de julgamento dessa proposta apócrifa pela Subcomissão Técnica, a presente Concorrência deve ser obrigatoriamente presencial. Frise-se, a Lei n.º 12.232/2010 possui procedimento incompatível com a forma eletrônica, devendo, portanto, ser obrigatoriamente presencial.

1.3. GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO: As sessões públicas realizadas no âmbito da presente Concorrência Presencial serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, segundo exigência do § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo nas dependências do Departamento de Licitações do TJPA.

1.3.1. VEDAÇÃO DE GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DA PRIMEIRA SESSÃO: Visando evitar que a tutela ao anonimato com relação ao recebimento dos envelopes não identificados seja frustrada por meio da gravação tanto pela Administração como por qualquer dos presentes, não deverá ser realizada a gravação da sessão pública inaugural.

1.4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, as empresas interessadas poderão formular consultas pelo e-mail: licitacao@tjpa.jus.br ou protocolados na sala da Comissão Especial de Licitação, no prédio sede deste Tribunal, sala T-123, na Avenida Almirante Barroso nº 3089, nos dias e horários de funcionamento do TJPA, devendo ser respeitado o horário de expediente, das 08h às 16h.

1.5. DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E PROTOCOLO DOS ENVELOPES: No dia da 1.ª Sessão Pública da Concorrência:

1.6. LOCAL: Serviço de Licitações (corredor principal – térreo), Prédio Sede deste Tribunal de Justiça, localizado na Av. Almirante Barroso, n. 3089, Bairro Souza, Belém-PA.

1.7. REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema obedecerão rigorosamente ao horário de Brasília/DF.

1.8. FONTE DE RECURSOS:

1.8.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

1.8.1.1. Gestão/Unidade: 070101

Fonte de Recursos: 01.703.0000.06

Programa de Trabalho: 7552

Elemento de Despesa: 44.90.51

Plano Interno: 206CONCTJSL

Exercício financeiro 2024: R\$ 1.518.849,31

1.9. RETIRADA DO EDITAL

1.9.1. Este Edital será fornecido de forma gratuita, podendo ser retirado por meio dos sítios abaixo, observados os procedimentos ali previstos:

➤ PNCP

Link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>

➤ Portal da Transparência do TJPA:

Link de acesso:

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Convenios-e-Contratos/409290-licitacoes.xhtml>

1.9.2. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Portal da Transparência do TJPA, por meio do endereço eletrônico, citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.



2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Concorrência é a contratado pelo TJPA é **contratação de 1 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, segue o seu detalhamento:**

- a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade e propaganda aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- d) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.2. Não estão compreendidas no objeto da presente licitação quaisquer outras atividades que não as descritas neste Item, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos

2.3. A agência de propaganda contratada não poderá subcontratar outra(s) agência(s) de propaganda para a execução dos serviços previstos na alínea “a” deste Item.

2.4. A contratada atuará por ordem e conta do Tribunal de Justiça do Pará, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.680/1965 e art. 14 da Lei nº 12.232/2010, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital.

2.5. A contratada somente poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e ordem do Tribunal de Justiça do Pará, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

2.6. O objeto deste certame será adjudicado em favor de uma única empresa, cuja proposta seja a mais vantajosa, observados os requisitos de avaliação especificados mediante o tipo de **licitação técnica e preço**.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Nos termos do que dispõe a Lei n.º 12.232/2010 a participação na presente licitação é exclusiva para **agências de propaganda**, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei no 4.680/1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, consoante disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n.º 12.232/2010.
- 3.2.** É de responsabilidade do cadastrado no SICAF conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, devendo mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4.** Não haverá participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6.** Não será admitida nesta licitação a participação de agências de propaganda:
- 3.6.1.** cuja falência tenha sido decretada ou que estiverem em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial ou em processo de liquidação ou dissolução;
- 3.6.2.** que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;
- 3.6.3.** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição; d) estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;
- 3.6.4.** cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes, empregados ou responsáveis técnicos e legais, que integrem a Subcomissão Técnica que julgará as propostas técnicas no presente certame, ou que tenham qualquer vínculo profissional com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- 3.6.5.** cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.;
- 3.6.6.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.7.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.6.7.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

3.6.7.3. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

3.6.5. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.1 e 3.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. O disposto nos itens 3.6.1 e 3.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do

projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. Somente poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que satisfaçam a definição de "agência de propaganda" constante do art. 3º da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, constituída e em regular funcionamento no país, e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, previsto no art. 4º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

3.13. Não poderão participar da licitação:

3.13.1. servidor ou dirigente do órgão contratante;

3.13.2. pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

3.13.3. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no art. 5º, da Lei nº 12.690/2012, Súmula 281/2012 do TCU e Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

3.13.4. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).

3.13.5. empresa impedida ou suspensa de licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como declarada inidônea, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/1993;

3.13.6. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

3.13.7. empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame;

3.13.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição

3.13.9. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no subitem 13.3. 5 deste Edital.

3.13.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.13.11. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação o invólucro padronizado previsto no item 4.4 e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.14. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, não sendo o TJPA, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

3.15. Para a análise das condições de participação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresa Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União, no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>.

3.16. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.17. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o TJPA diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

3.18. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

3.19. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

3.20. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



DO CREDENCIAMENTO

3.21. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

3.22. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

3.23. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticadas em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

3.24. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes específicos para a prática dos atos inerentes ao presente certame, conforme modelo orientativo abaixo:

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, por meio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), credencia o (a) Sr.(a), nacionalidade, profissão, endereço, RG nº, CPF nº, para representar a empresa, com poderes para praticar todos os atos referentes à Concorrência Pública nº. 00x/TJPA/2025, inclusive manifestar-se e assinar em nome da empresa e interpor ou desistir de interpor recursos.

Localidade, ____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura reconhecida do representante legal da licitante

3.25. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

3.26. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

3.27. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões.

3.28. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

3.29. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador.

3.30. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados no subitem 1.5.

3.31. Por ocasião do credenciamento as licitantes deverão apresentar as seguintes declarações:

3.31.1. De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.31.2. De que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.31.3. De não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.31.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.32. A falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, implicando também na sua desclassificação e/ou inabilitação.



4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas técnicas, de preço e os documentos de habilitação serão apresentados em 5 invólucros distintos, sendo três relativos às propostas técnicas e um relativo à proposta de preços.

Envelope nº 01: Proposta Técnica (Plano de Comunicação Publicitária – Mapa de Mídia – Via Não identificada)

Envelope n. 02 – Proposta Técnica (Plano de Comunicação Publicitária – Mapa de Mídia – Via identificada)

Envelope n. 03 – Proposta Técnica (Capacidade de Atendimento)

Envelope n. 04 – Proposta de Preços;

Envelope n. 05 – Documentos de Habilitação.

4.2. Os envelopes n. 02, 03, 04 e 05 deverão conter em sua parte frontal e externa os seguintes dizeres:

a) **Envelope n. 02: Via identificada do Plano de Comunicação Publicitária**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À Comissão Especial da Contratação

Concorrência Pública nº 00x/TJPA/2025

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Email:

b) **Envelope n.03:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À Comissão Especial da Contratação

Concorrência Pública nº 00x/TJPA/2025

Invólucro nº 3

Demais informações integrantes da proposta técnica

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Email:

c) Envelope n.04:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À Comissão Especial da Contratação

Concorrência Pública nº 00x/TJPA/2025

Invólucro nº 4

Proposta de preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Email:

d) Envelope n.05:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À Comissão Especial da Contratação

Concorrência Pública nº 00x/TJPA/2025

Invólucro nº 5

Documentos de habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Email:

ESTÁGIO 1: DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS: ENVELOPES 01, 02 E 03.

4.3. As propostas técnicas serão apresentadas em 3 (três) invólucros distintos, lacrados de forma indevassável de seguinte forma:

- a) “PROPOSTA TÉCNICA -INVÓLUCRO Nº 1”, que deverá conter a via não identificada do plano de comunicação publicitária;
- b) “PROPOSTA TÉCNICA -INVÓLUCRO Nº 2”, que conterà a via identificada do plano de comunicação publicitária;
- c) “PROPOSTA TÉCNICA -INVÓLUCRO Nº 3”, que conterà as demais informações integrantes da proposta técnica (conjunto de informações referentes ao proponente)

4.4. O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária (invólucro nº 1) será padronizado e fornecido previamente pelo TJPA, sem nenhum tipo de identificação.

4.5. O plano de comunicação publicitária via não identificada deverá ser redigido em língua portuguesa, com exceção feita a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e elaborado da seguinte forma:

- em papel A4 branco 75 g/ m2;
- espaçamento de 2cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linha subsequentes;
- com texto justificados;
- com espaço "simples" entrelinhas;
- com texto em fonte "arial", tamanho 12 pontos;
- com numeração em todas as páginas, em algarismos, no canto inferior da página;
- em caderno único até 30 páginas;
- sem identificação da licitante;
- encadernado em espiral transparente.

4.6. O invólucro destinado à apresentação da via identificada do plano de comunicação publicitária (invólucro nº 2) terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

4.7. Plano de Comunicação

4.7.1. Para efeito de avaliação, a licitante deverá apresentar uma campanha publicitária simulada, elaborada com base no Briefing;

4.7.2. O Plano de Comunicação da presente Licitação consistirá de um conjunto de textos com, no máximo 30 (trinta) laudas e anexos, estes sem limite de quantidade, sendo o quesito subdividido em quatro subquesitos:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

4.7.2.1. Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre TJPA, seu produto, sua linha de atuação específica e suas necessidades de comunicação.

4.7.2.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: Texto em que a licitante:

a) apresentará e defenderá o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação do Tribunal de Justiça do Estado;

b) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

4.7.2.3. Ideia Criativa: A licitante apresentará campanha publicitária com exemplo de peças que corporifiquem objetivamente a proposta defendida na estratégia de comunicação, podendo ou não ser sintetizada em um slogan.

a) as peças da campanha simulada estão limitadas a 5 (cinco), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica;

b) podem ser apresentadas sob forma de roteiro para rádio e TV e layout para mídia impressa e internet, sem inclusão de storyboardies.

4.7.2.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia-constituída de texto em que a licitante:

a) demonstre conhecimento e análise dos hábitos de comunicação do público, sendo permitida a inclusão de tabelas e gráficos;

b) simulação de plano de distribuição das peças acompanhada de tabelas, planilhas, e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas;

c) resumo geral incluindo o período de veiculação sugerido; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados na produção de cada peça separadamente, de mídia; e as quantidades a serem produzidas de cada peça de não mídia.

d) Os preços de mídia usados na simulação devem ser os de tabela cheia dos veículos de comunicação.

e) Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65;

f) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

4.7.2.5. Capacidade de Atendimento

4.7.2.5.1. A relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles. Essa informação será utilizada exclusivamente para fins de instrução interna da licitação, não sendo objeto de divulgação externa.

4.7.2.5.2. Quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento.

4.7.2.5.3. Instalações, infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato.

4.7.2.5.4. Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluído os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peças avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.

4.7.2.5.5. Discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição deste Tribunal, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

4.7.2.6. Repertório

4.7.2.6.1. Apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.

4.7.2.6.2. Deverão ser apresentadas 3 (três) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou características da peça, todas veiculadas ou expostas a partir do ano de 2023.

4.7.2.6.3. As peças de vídeo deverão ser fornecidas em pen-drive ou em sites de compartilhamento de mídias gratuitos; os spots e/ou jingles, em pen-drive ou em sites de compartilhamento de mídias gratuitos; as peças de Internet, em pen-drive ou em sites de compartilhamento de mídias gratuitos; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

4.7.2.6.4. As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo TJPA.

4.7.2.7. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

4.7.2.7.1. Deverão ser apresentados 2 (dois) cases, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções de problemas de comunicação.

4.7.2.7.2. Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo TJPA.

4.7.2.7.3. É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças, independente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que as peças de vídeo deverão ser fornecidas em pen-drive; os spots e/ou jingles, em pen-drive; as peças de internet, em pen-drive; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura

ESTÁGIO 2: DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 04

A proposta de preço, que conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário. As propostas de preços serão apresentadas em 1 (um) invólucro, lacrado de forma indevassável da seguinte forma:

4.8. A Proposta de Preço deverá conter:

- 4.8.1. a exposição da política de preço, tamanho A-4, com detalhamento da negociação de preços e condições junto a fornecedores e veículos de comunicação;
- 4.8.2. validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;
- 4.8.3. produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- 4.8.4. criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

ESTÁGIO 3: DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Devem ser apresentados respeitando as exigências descritas no item 14.8 do Termo de Referência.



5. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

- 5.1.** Todos os procedimentos e julgamentos serão efetuados e correrão sob a responsabilidade da CEL, à exceção do julgamento das Propostas Técnicas (INVÓLUCROS 01 e 03), que será realizado pela Subcomissão Técnica.
- 5.2.** Serão realizadas tantas reuniões públicas quanto necessárias, desde que observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.
- 5.3.** Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da CEL ou da Subcomissão, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes que assim o desejarem.
- 5.4.** Os representantes das licitantes presentes poderão indicar uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.
- 5.5.** A CEL poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
- 5.6.** Antes dos avisos oficiais de resultados desta CONCORRÊNCIA, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
- 5.7.** Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a CEL ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.
- 5.8.** A CEL poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- 5.9.** A primeira fase da segunda reunião pública será realizada no local, dia e hora previstos no subitem 1.5 deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:
- a)** identificar os representantes das licitantes;
 - b)** receber os INVÓLUCROS 1, 2, 3, 4 e 5;
 - c)** conferir se os INVÓLUCROS DE Nº 1 apresentam em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber também todos os seus demais INVÓLUCROS;
 - d)** abrir os INVÓLUCROS 1 e 3, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes das licitantes.
- 5.10.** Em ato contínuo, primeiramente, serão enviados pela CEL à Subcomissão Técnica os documentos constantes no envelope n. 1 e, após o julgamento e devolução destes, serão remetidos os documentos constantes no envelope n. 3 (os quais possuem a identificação das licitantes).

- 5.11.** A análise será individualizada e o julgamento dos quesitos da proposta técnica feito dentro do estabelecido no presente Edital, observados os critérios por ele fixados.
- 5.12.** A Subcomissão Técnica elaborará as planilhas com as pontuações de cada um de seus membros e planilha totalizadora correspondente à soma da pontuação atribuída aos quesitos e subquesitos;
- 5.13.** A Subcomissão Técnica desclassificará as Propostas Técnicas que não atenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no Edital;
- 5.14.** Incumbirá à Subcomissão Técnica a elaboração da ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (INVÓLUCRO Nº 1) e encaminhamento à CEL, juntamente com as Propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que fundamentaram cada caso;
- 5.15.** De igual forma a Subcomissão Técnica procederá com relação aos materiais contidos no INVÓLUCRO nº 3, encaminhados à CEL de forma idêntica à indicada no subitem anterior.
- 5.16.** - A apuração do resultado geral das Propostas Técnicas ocorrerá em sessão pública, observados os seguintes procedimentos:
- 5.17.** abertura dos INVÓLUCROS nº 2, contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
- 5.18.** cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para determinação de sua autoria;
- 5.19.** elaboração de planilha geral da Proposta Técnica (INVÓLUCRO nº 1 + INVÓLUCRO nº 3), registrando-se em ata a ordem de classificação e as propostas desclassificadas;
- 5.20.** publicação do resultado do julgamento da Proposta Técnica, com indicação da licitante classificada e das desclassificadas, abrindo prazo para interposição de recurso nos termos do art. 165, inc. I, “b” da Lei nº 14.133/2021.
- 5.21.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local para abertura dos INVÓLUCROS DE Nº 4, em sessão pública, contendo a Proposta de Preços.
- 5.22.** Abertos os trabalhos de julgamento das Propostas de Preços, serão observados os procedimentos abaixo:
- 5.23.** abertura dos INVÓLUCROS Nº 4, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por elas indicada;
- 5.24.** examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital, para elaboração das Propostas de Preços e julgá-las;
- 5.25.** declarar a licitante mais bem classificada na soma da Proposta Técnica e de Preço;
- 5.26.** publicação do resultado, por ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos do que dispõe o art. 165, inc. I, “b”, da Lei nº 14.133/2021.

5.27. Não tendo sido interposto recurso sobre a decisão acima, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, no local, data e hora estabelecidos, a CEL, em sessão pública, receberá o INVÓLUCRO Nº 5, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e os abrirá, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação de regência e no presente Edital

5.28. A decisão quanto à habilitação ou inhabilitação das licitantes deverá ser publicada, abrindo-se prazo para interposição de recurso nos termos do art. 11, XIII da Lei nº 12.232/2010.

5.29. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o procedimento será homologado e adjudicado o objeto licitado às licitantes vencedoras, conforme estabelecido no art. 11, inc. XIV da Lei nº 12.232/10.

5.30. Os INVÓLUCROS das licitantes desclassificadas ou inabilitadas ficarão à disposição das mesmas por 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da licitação. Decorrido este prazo sem que sejam retirados, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará promoverá sua destruição.

5.31. A critério da CEL, todas as decisões referentes a esta CONCORRÊNCIA poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Estado do Pará é obrigatória:

5.32. nas reuniões de abertura dos invólucros;

5.33. no Diário Oficial do Estado;

5.34. por qualquer outro meio que permita comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.



6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

6.1. O TJPA poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão.

6.1.1. Havendo falhas na proposta, o TJPA deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

6.3. As Propostas técnicas serão julgadas mediante as seguintes disposições:

6.4. I. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 80 (oitenta) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

6.5. II. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação -40 (quarenta)

a.1) Raciocínio Básico –10 (dez)

a.1.1) das características do Tribunal de Justiça do Pará e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; (3 pontos)

a.1.2) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará com seus públicos; (2 pontos)

a.1.3) do papel do Tribunal de Justiça do Pará no atual contexto social, político e econômico; (2 pontos)

a.1.4) do problema específico de comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. (3 pontos)

a.2) Estratégia de Comunicação Publicitária-10 (dez)

a.2.1) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do Tribunal de Justiça do Pará e a seu problema específico de comunicação; (2 pontos)

a.2.2) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Tribunal de Justiça do Pará com seus públicos; (2 pontos)

a.2.3) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para solução do problema específico de comunicação do Tribunal de Justiça do Pará; (3 pontos)

a.2.4) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta; (3 pontos)

a.3) Ideia Criativa -10 (dez)

a.3.1) sua adequação ao problema específico de comunicação do Tribunal de Justiça do Pará; (2 pontos)

a.3.2) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; (1,5 ponto)

a.3.3) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações; (1,5 ponto)

a.3.4) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem; (2 pontos)

a.3.5) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta; (1,5 ponto)

a.3.6) sua pertinência às atividades do Tribunal de Justiça do Pará e à sua inserção na sociedade; (1,5 ponto)

a.4) Estratégia de mídia e não mídia -10 (dez)

a.4.1) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários; (1,75 ponto)

a.4.2) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos; (1,75 ponto)

a.4.3) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores; (1,75 ponto)

a.4.4) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do Tribunal de Justiça do Pará; (3 pontos)

a.4.5) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças; (1,75 ponto)

b) Capacidade de Atendimento -10 (dez)

b.1) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias; (1,5 ponto)

b.2) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária do Tribunal de Justiça do Pará; (1,75 ponto)

b.3) a capacidade de, no prazo estabelecido em contrato, instalar, em Belém, Pará, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à contratante; (1,75 ponto)

b.4) a operacionalidade do relacionamento entre o Tribunal de Justiça do Pará e a licitante, esquematizado na Proposta; (1,75 ponto)

b.5) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta; (1,5 ponto)

b.6) a relevância e a utilidade das informações de comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Tribunal de Justiça do Pará, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato. (1,75 ponto)

c) Repertório -15 (quinze)

c.1) a ideia criativa e sua pertinência; (5 pontos)

c.2) a clareza da exposição; (5 pontos)

c.3) a qualidade da execução e do acabamento. (5 pontos)

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação -15 (quinze)

- d.1) a concatenação lógica da exposição; (5 pontos)
- d.2) a evidência de planejamento publicitário; (5 pontos)
- d.3) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; (5 pontos)

6.6. A nota do quesito corresponde à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão técnica (conforme §1º do art. 10 da Lei nº. 12.232/2010). A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

6.7. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a agência que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos, segundo relatório detalhado e fundamentado da comissão julgadora, em atendimento aos requisitos do Termo de Referência e critérios importantes conforme os itens 6.4.1, II, a; 6.4.1, II, b; 6.4.1, II, c e 6.4.1, II, d.

6.8. Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a agência que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens 6.4.1, II, a; 6.4.1, II, b; 6.4.1, II, c; e 6.4.1, II, d deste edital.

6.9. As Propostas de Preços serão julgadas mediante as seguintes disposições:

6.9.1. Cada proposta receberá no máximo 20 (vinte) pontos, assim avaliados:

a) 8 (oito) pontos para a agência licitante que der o máximo desconto nos honorários incidentes sobre o custo junto a fornecedores especializado em produção, suprimentos e serviços externos, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto. Para outras propostas, será concedida a fração de 1,6 ponto (um quinto da máxima pontuação) para cada 1% (um por cento) de redução nos honorários dos 15% (quinze por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto;

Tabela de pontuação sobre o percentual de honorários

Honorários	Redução %	Pontos
10%	5%	8
11%	4%	6,4
12%	3%	4,8
13%	2%	3,2
14%	1%	1,6
15%	0%	0

b) 8 (oito) pontos para a agência que der o máximo desconto nos honorários incidentes sobre o custo junto a fornecedores especializados em produção, suprimentos e serviços externos, quando a responsabilidade da mesma limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento da produção, serviço ou suprimento, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto. Para as demais propostas será concedida a fração de 1,6 ponto (um quinto da máxima pontuação) para cada 1% (um por cento) de desconto de redução nos honorários dos 10% (dez por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto;

Tabela de pontuação sobre o percentual de honorários

Honorários	Redução %	Pontos
5%	5%	8
6%	4%	6,4
7%	3%	4,8
8%	2%	3,2
9%	1%	1,6
10%	0%	0

d) 4 (quatro) pontos para a proposta que apresentar 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará; 2 (dois) pontos para a proposta que ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, e 1 (um) ponto até os primeiros 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, limitado o desconto a 50% (cinquenta por cento) do valor da referida tabela.

6.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste termo, nem preço ou vantagem baseados em ofertas de outras licitantes.

6.11. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário, irrisório ou de valor zero, ou incompatível com os preços de mercado ou em desacordo com as Normas-Padrão estabelecidas pelo CENP.

6.12. Será desclassificada a proposta que:

a) Não alcançar, no total, a nota mínima de 10(dez)pontos;

b) Obter nota zero em qualquer dos quesitos a que se referem os itens anteriores.

JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

6.13. A Comissão Especial de Licitação considerará vencedora desta licitação a proposta que obtiver as maiores pontuações na Nota Final, calculada através da soma da Nota Final da Proposta Técnica com a Nota da Proposta de Preço, conforme a seguinte expressão: $NF = \text{Nota Final da Proposta Técnica} + \text{Nota da Proposta de Preço}$.

6.14. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de acordo com a Nota Final obtida por cada Licitante.

6.15. Em caso de empate, o desempate far-se-á mediante a maior pontuação obtida, por cada proposta, decrescentemente, nos seguintes itens da proposta técnica: Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, Raciocínio Básico, Estratégia de Mídia, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problema de Comunicação.

6.16. Será considerada vencedora a licitante que obtiveras maiores pontuações na soma das notas dos quesitos da Proposta Técnica e da Proposta de Preço.

6.17. A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de sua apresentação.

6.18. Definida a classificação das empresas, deverá ser verificado se há propostas de ME/EPP com notas finais até 10% inferiores à melhor classificada. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate.

6.18.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.4.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.4.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, nos termos indicados na IN nº 01/2023 – PJPA, publicada em 15 de setembro de 2023.

6.18.5. persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.5.1. empresas estabelecidas no Estado do Pará;

6.18.5.2. empresas brasileiras;

6.18.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Caso perdure o empate, após os critérios anteriormente estabelecidos, o TJPA irá abrir negociação, nas mesmas condições, com as empresas empatadas buscando efetivar o desempate



7. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 7.1 As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.
- 7.2 A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.
- 7.3 A relação dos nomes referida no item anterior será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
- 7.4 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os itens b e c, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.
- 7.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
- 7.6 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.
- 7.7 A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item c e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.
- 7.8 O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação.



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Analise detidamente os documentos exigidos para fins de habilitação.



8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

8.6.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará verificará a regularidade do cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº

8.213/1991 e no artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação será realizada mediante consulta à certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

8.6.2. Da análise da documentação apresentada, poderão ser identificadas as seguintes situações:

8.6.3. Caso seja comprovado o cumprimento das exigências legais, o licitante será considerado habilitado para prosseguir no certame.

8.6.4. Na hipótese de descumprimento ou ausência de comprovação, o Tribunal de Justiça notificará o licitante para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa e a critério da Administração, apresente a Certidão atualizada que demonstre a regularidade no cumprimento da reserva de cargos;

8.6.5. O não atendimento ao disposto no item 8.6.4 no prazo estabelecido implicará a inabilitação do licitante, conforme previsto na legislação vigente.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.9. A verificação pelo TJPA, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que **não** estejam contemplados no Sicaf deverão constar no involucro nº 05.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e documentos que deixaram de ser apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. A condição para aceitação de documentos novos é a inequívoca demonstração de fatos existentes à época da abertura do certame.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o TJPA poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Habilitação jurídica:

8.13.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.13.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.13.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.13.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.13.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.13.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15. Qualificação Econômico-Financeira:

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

8.17. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.18. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + realizável a longo prazo

Passivo circulante + passivo não circulante

SG = Ativo total

Passivo circulante + passivo não circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo circulante

8.19. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.20. Qualificação Técnica (conforme item 14.4. do Termo de Referência):

8.20.1.1. As licitantes deverão apresentar um ou mais atestado (s) de capacidade técnica expedido por (s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para a prestação dos serviços compatíveis, similares ou superiores com os do objeto desta licitação

8.20.1.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.20.1.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato respectivo, empenho/nota (s) fiscal (is), conforme a necessidade, endereço atual e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos;

8.20.1.2. Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei n. 12.232/2010. A validade do documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão de Licitação.

8.20.1.3. Declaração de possibilidade operacional em Belém-PA, subscrita por representante legal da empresa, pelo menos até 30 dias após a assinatura do contrato.

8.21. O TJPA deverá diligenciar para esclarecer ou complementar a instrução processual, inclusive com a inclusão de documentos novos que venham a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame.

8.21.1. A diligência se aplica tanto a documentos que deixaram de ser apresentados quanto a documentos que foram apresentados com data de validade expirado.

8.21.2. Não serão aceitos documentos novos sem a devida constatação da pré-existência de condição ao tempo da abertura da licitação.

8.21.3. A condição para aceitação de documentos novos é a inequívoca demonstração de fatos existentes à época da abertura do certame.

8.22. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 8.26 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.23. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 8.25, o TJPA, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

8.24. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo TJPA a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

8.25. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo TJPA, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.26. O TJPA possibilitará 01 (uma) oportunidade para que o licitante inclua documento novo que comprove condição pré-existente.



9. DOS RECURSOS

- 9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4.** Os recursos deverão ser protocolados na sala da Comissão Especial de Licitação, no prédio sede deste Tribunal, sala T-123, na Avenida Almirante Barroso nº 3089, nos dias e horários de funcionamento do TJPA ou via email institucional, com o seguinte endereço eletrônico: licitacao@tjpa.jus.br.
- 9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Observar as sanções previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato



10.1. Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no item 18 do Termo de Referência.

10.3. Faz parte deste edital as sanções descritas nos anexos deste edital.



11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **por meio do seguinte endereço eletrônico: licitação@tjpa.jus.br** ou protocolados na sala da Comissão Especial de Licitação, no prédio sede deste Tribunal, na Avenida Almirante Barroso nº 3089, nos dias e horários de funcionamento do TJPA, devendo ser respeitado o horário de expediente, das 08h às 16h.

11.4. O horário para o recebimento das impugnações e pedidos de esclarecimentos, tanto presencial como por email, será o mesmo horário de funcionamento do TJPA - das 08h às 16h (horário local).

11.5. Caso os pedidos chegarem, via email, após o horário de expediente deste órgão jurisdicional, será definido para a contagem o prazo do dia seguinte.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

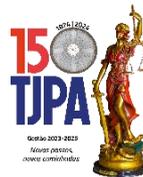
- 12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no Portal da Transparência do TJPA.
- 12.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Convenios-e-Contratos/409290-licitacoes.xhtml>.
- 12.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.10.1.** ANEXO I - Termo de Referência e Briefing
- 12.10.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Belém, 14 de maio de 2025

Mauricio Crispino
Secretário de Administração



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Nº 06 – VERSÃO 02
Objeto: Contratação de serviços de
publicidade
TJPA-PRO-2024/02627



**PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES**

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ

**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023 TJPA**

FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO

**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA**

FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR



TJPA-PRO-2024-02627-V03



1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1 Da definição

Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

1.2 Da natureza – Escolher uma das opções abaixo:

- () Fornecimento / Aquisição de bens
 (X) Contratação de serviços
 () Natureza contínua com mão de obra exclusiva
 (X) Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
 () Natureza não contínua

1.3 O objeto é especificado como bem "de luxo"? - Portaria nº 2.029/2023-GP (TJPA)

- (x) Não
 () Sim – Justificativa:

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	CATMAT / CATSER	Descrição Quantidade	Und. de Medida	Quantidade	Valor total
1	892	Serviços de Publicidade - Serviços de publicidade e propaganda institucional em mídia impressa, divulgação dos trabalhos do TJPA, cobertura de eventos, divulgação de todas notícias que a assessoria de imprensa repassar, jornal impresso com pelo menos duas páginas coloridas, Outdoor e etc.	meses	24 meses	R\$ 3.600.000,00



TJPA PRO202402627V03



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

3.1 Fundamentação:

O art. 37 caput da CF/88 estabelece como obrigação principal da Administração Pública a obediência a diversos princípios, incluindo o da Publicidade. A Carta Magna também consagra o direito fundamental de acesso à informação, essencial para a legitimidade da ação estatal e a concretização de um Estado democrático.

O princípio da publicidade, inserido no art. 37 da Constituição Federal de 1988, instrumentaliza o princípio da transparência, juntamente com outros mecanismos importantes de tutela do interesse público. No entanto, o dever de transparência na administração pública vai além da simples publicidade dos atos estatais, exigindo também a criação de canais de participação cidadã na elaboração e decisão dos rumos da gestão pública.

A realização de licitação para contratação de serviços especializados de agência de publicidade pelo Poder Judiciário do Estado do Pará decorre da permanente necessidade de se dar publicidade e transparência às ações desenvolvidas pela instituição, estabelecendo canais de comunicação entre o Poder Judiciário e a sociedade, públicos interno e externo, bem como, prestar informações de interesse, facilitando o acesso dos cidadãos aos serviços da Justiça.

A contratação se justifica, para uma efetiva atuação de forma clara, acessível, transparente e ágil, a fim de prestar contas à sociedade sobre o papel, as ações e as iniciativas do Poder Judiciário, seus atos judiciais e administrativos, os dados orçamentários e de desempenho operacional. Transparência, acesso facilitado às informações e rapidez no atendimento às demandas dos meios de comunicação passaram a ser os termos que definem uma instituição séria.

Assim, os princípios da publicidade e transparência são pilares fundamentais na administração pública, assegurando que as ações governamentais sejam conduzidas de forma aberta e acessível ao público. Esses princípios visam garantir que a sociedade possa acompanhar, fiscalizar e compreender as decisões e atos administrativos, promovendo uma gestão mais ética e eficiente.

A necessidade de serviços de publicidade está em consonância com a Resolução do CNJ nº 85, de 8 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário, especialmente nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Artigo 1º, para:

- Dar amplo conhecimento à sociedade das políticas públicas e programas do Poder Judiciário, divulgando os direitos do cidadão e os serviços disponíveis;
- Estimular a participação da sociedade no debate sobre a Justiça;



- Disseminar informações corretas sobre assuntos de interesse público;
- Incentivar a integração de ações entre magistrados e servidores;
- Conscientizar a sociedade sobre a missão do Judiciário.

Na atualidade, observa-se a crescente participação da sociedade nas atividades desempenhadas pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, a contratação de serviços de publicidade e propaganda pelo TJPA baseia-se na experiência de comunicação já desenvolvida por esta Corte de Justiça, especialmente conforme a Portaria do Gabinete da Presidência nº 1.859, de 9 de maio de 2018, sobre a reestruturação do Departamento de Comunicação do Tribunal de Justiça do Pará. Justifica-se a contratação pela necessidade de fortalecimento institucional e participação mais ativa da comunidade, em tempo real e com grande alcance, disponibilizando informações pertinentes às atividades judiciais.

O Departamento de Comunicação do TJPA, para cumprir integralmente sua obrigação constitucional de prestar contas à sociedade, e com base na Lei nº 12.232/2010, que dispõe sobre normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade pela administração pública, identificou a necessidade de contratar esses serviços por meio de empresa especializada.

A realização de licitação para contratação de agência de publicidade pelo Poder Judiciário do Estado do Pará decorre da permanente necessidade de se dar publicidade e transparência às ações desenvolvidas pela instituição, estabelecendo canais de comunicação entre o Poder Judiciário e a sociedade, públicos interno e externo, bem como prestar informações de interesse, facilitando o acesso dos cidadãos aos serviços da Justiça. A contratação se justifica para uma efetiva atuação de forma clara, acessível, transparente e ágil, a fim de prestar contas à sociedade sobre o papel, as ações e as iniciativas do Poder Judiciário, seus atos judiciais e administrativos, os dados orçamentários e de desempenho operacional. Transparência, acesso facilitado às informações e rapidez no atendimento às demandas dos meios de comunicação passaram a ser os termos que definem uma instituição séria.

Os serviços a serem prestados são de alta relevância e, por meio destes, o PJPA dá efetividade aos trabalhos produzidos pelo Departamento de Comunicação do TJPA, que idealiza campanhas publicitárias promovendo a circulação das informações, ações de endomarketing, mídia visual, anúncios, materiais educativos, divulgação externa e interna de projetos e eventos, mídias sociais e realização de pesquisas, cujos dados auxiliam na mensuração e delimitação dos caminhos e estratégias a percorrer. Assim sendo, tais serviços são vitais ao bom funcionamento das estratégias que serão implementadas para divulgação institucional no decorrer da vigência da futura contratação.

No que diz respeito ao direito do cidadão à informação e à transparência na Administração Pública, a futura contratação visa atender as normativas estabelecidas na Resolução nº



79/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a transparência na divulgação das atividades do Poder Judiciário, na Resolução nº 99/2009 - CNJ, que institui o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário, na Resolução nº 85/2009 - CNJ, que trata especificamente da comunicação no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução nº 215/2016 – CNJ, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Por fim, a Política de Comunicação do Poder Judiciário é estabelecida, sob o ponto de vista legal, pela Constituição Federal de 1988 (Artigos 5º, IV, V, X, XIII, XIV, 220 e outros), no que diz respeito ao direito do cidadão à informação e à transparência na Administração Pública e nos termos da Lei nº 12.232/2010 e, de forma complementar, das leis nº 4.680/65 e 14.133/2021.

A contratação de agências de publicidade para divulgação de serviços públicos é essencial para garantir que a população tenha acesso às informações necessárias e possa usufruir plenamente dos serviços oferecidos pela Administração. A publicidade adequada garante que os cidadãos estejam bem informados sobre os serviços públicos disponíveis, seus benefícios, condições de acesso e procedimentos para sua utilização, promovendo a transparência na gestão pública e a informação adequada aos interessados. Isso alcança uma ampla gama de públicos, incluindo aqueles que desconhecem os serviços oferecidos pelo Judiciário do Pará.

Observa-se também o estímulo à participação cidadã em consultas públicas, audiências e outras formas de envolvimento com o governo. Isso fortalece a democracia participativa, permitindo que os cidadãos contribuam ativamente para o processo decisório e para o aprimoramento e eficiência dos serviços públicos prestados.

Com o avanço das tecnologias digitais, a publicidade online e em mídias sociais pode alcançar um público ainda maior e mais diversificado. Promover a publicidade dos serviços públicos é uma ação que deve estar alinhada com os princípios de governo aberto, que preconizam a transparência, a prestação de contas e o acesso à informação como fundamentais para uma administração pública responsável e eficaz.

Dessa forma, a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda envolve um conjunto de atividades integradas, que têm por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

A contratação objeto deste Estudo tem amparo legal nos seguintes dispositivos:

- ✓ Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 37, § 1º;
- ✓ Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade pela administração pública;



- ✓ Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- ✓ Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965;
- ✓ Portaria do Gabinete da Presidência do TJPA nº 1.859, de 9 de maio de 2018;
- ✓ Portaria SECOM nº 8.038, de 30 de dezembro de 2022;
- ✓ Normas-Padrão de Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas-Padrão - CENP, acessível por meio do link do site: <https://cenp.com.br>, e
- ✓ Resolução nº 85, de 08 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário.

3.1.1 Resultados esperados:

A contratação de serviços especializados de uma agência de publicidade pelo Poder Judiciário do Estado do Pará (TJPA) visa alcançar diversos resultados importantes. Aqui estão alguns dos principais resultados esperados:

- **Aumento da Transparência:**
 - Garantir que as ações e decisões do Poder Judiciário sejam amplamente divulgadas por meio de uso de técnica específica para a produção de conteúdo e compreendidas adequadamente pela sociedade;
 - Facilitar o acesso do público a informações sobre os serviços judiciais, decisões administrativas e dados orçamentários;
- **Melhoria na Comunicação:**
 - Estabelecer canais de comunicação eficazes entre o Poder Judiciário e a sociedade, tanto interna quanto externamente;
 - Promover campanhas publicitárias que informem e eduquem o público sobre os direitos dos cidadãos e os serviços disponíveis;
 - Desempenhar, com maior eficiência, sua atribuição de orientar, assim como concretizar seu objetivo estratégico de relacionamento e comunicação com a sociedade, advogados e servidores, em decorrência da melhor qualidade técnica dos serviços prestados e da tempestividade promovida pelos procedimentos contratuais à publicidade governamental.
- **Participação Cidadã:**
 - Estimular a participação ativa da sociedade em consultas públicas, audiências e outras formas de envolvimento com o governo;



- Fortalecer a democracia participativa, permitindo que os cidadãos contribuam para o processo decisório;
 - Conscientizar a sociedade sobre a missão, valores e objetivos e serviços do Judiciário, assim como trazer, através da divulgação das informações necessárias aos cidadãos, mais eficiência na prestação do serviço jurisdicional;
 - Disseminar informações de fácil entendimento sobre assuntos de interesse público.
- **Fortalecimento Institucional:**
 - Reforçar a imagem institucional do TJPA, demonstrando compromisso com a transparência e a prestação de contas;
 - Aumentar a confiança pública na administração da justiça;
 - Disseminar informações de fácil entendimento sobre assuntos de interesse público;
 - Buscar melhoria contínua na abordagem e na sistematização da comunicação social, com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia;
 - Fortalecer a imagem institucional e participação mais ativa da comunidade em geral.
- **Eficiência Operacional:**
 - Melhorar a eficiência na divulgação de informações e na resposta às demandas dos meios de comunicação;
 - Utilizar tecnologias digitais e mídias sociais para alcançar um público mais amplo e diversificado;
 - Desenvolver uma publicidade mais assertiva, o TJPA também estará rentabilizando o orçamento do Tribunal destinado para esse fim, o que caracteriza o uso responsável dos recursos públicos;
 - Buscar qualidade e melhores custos para a realização de atividades acessórias de comunicação.
- **Educação e Conscientização:**
 - Desenvolver materiais educativos e campanhas de endomarketing que promovam a conscientização sobre a missão e os valores do Judiciário;



- Informar a população sobre os procedimentos e benefícios dos serviços judiciais, facilitando o acesso e a utilização desses serviços;
- Disponibilizar informações pertinentes às atividades judiciárias.
- **Apoio às Iniciativas do Judiciário:**
 - Divulgar projetos e eventos promovidos pelo TJPA, aumentando a visibilidade e o impacto dessas iniciativas;
 - Garantir que as informações sobre as atividades judiciais sejam disseminadas de forma clara e acessível;
 - Priorizar o atingimento dos objetivos de comunicação estabelecidos para cada campanha, buscando atingir o maior número de público possível com as mensagens mais adequadas, com vistas a concorrer pela atenção e pelo entendimento do cidadão, frente ao imenso volume de conteúdos divulgados pela iniciativa privada e dos espaços publicitários exíguos.

Esses resultados contribuem para uma administração pública mais transparente, eficiente e participativa, alinhada com os princípios de governo aberto e com as normativas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Dessa forma, com a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, o TJPA pretende agregar maior adequabilidade, qualidade e eficiência ao processo de implementação da política de comunicação do Tribunal, trazendo maior transparência aos atos de gestão, além de contribuir para maior efetividade do exercício da cidadania pela população.

3.2 O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
DECOM18A25	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

A análise técnica, econômica, estratégica e logística indica que a contratação de uma agência de publicidade por meio de concorrência pública é a solução legal adequada ao TJPA. Essa abordagem garante serviços especializados e tecnicamente qualificados, com maior capacidade de inovação e resposta rápida às demandas do Tribunal.



Embora o processo de licitação envolva custos fixos e um prazo maior, a contratação de uma agência qualificada proporcionará melhores resultados em termos de eficiência, alcance e impacto das campanhas publicitárias, além de assegurar conformidade com a legislação vigente (Lei nº 12.232/2010).

Portanto, a contratação de uma agência de publicidade por meio de concorrência pública é a solução mais adequada para o TJPA, pois combina especialização técnica, eficiência econômica, capacidade de inovação e conformidade legal. Embora o processo de licitação possa envolver custos fixos e um prazo maior, os benefícios em termos de qualidade, alcance e impacto das campanhas publicitárias superam esses desafios. Essa abordagem garante que o TJPA possa comunicar-se de forma eficaz com o público, promovendo a transparência e a eficiência na administração pública.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

Nos termos dos artigos 1º e 4º da Lei nº 12.232/2010, os serviços de publicidade deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento e, de acordo com o §1º do art. 4º, o certificado de qualificação técnica de funcionamento poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), entidade sem fins lucrativos, integrada e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

5.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE

- I. Considerando que o objeto a ser contratado pelo TJPA é de 1 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, segue o seu detalhamento:
 - a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade e propaganda aos veículos e demais meios de divulgação;
 - b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
 - c) produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
 - d) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.



- II. Não estão compreendidas no objeto da presente licitação quaisquer outras atividades que não as descritas neste Item, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.
- III. A agência de propaganda contratada não poderá subcontratar outra(s) agência(s) de propaganda para a execução dos serviços previstos na alínea “a” deste Item.
- IV. A contratada atuará por ordem e conta do Tribunal de Justiça do Pará, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.680/1965 e art. 14 da Lei nº 12.232/2010, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” deste Item.
- V. A contratada somente poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e ordem do Tribunal de Justiça do Pará, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

5.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.2.1 Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local indicados no Edital:

- a) **proposta técnica**, composta de um plano de comunicação publicitária, pertinentes às informações expressas no briefing, e de um conjunto de informações referentes ao proponente.

5.2.2 As propostas técnicas serão apresentadas em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica (conjunto de informações referentes ao proponente).

- b) **proposta de preço**, que conterà quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário.

As propostas de preços serão apresentadas em 1 (um) invólucro, lacrado de forma indevassável da seguinte forma:

“PROPOSTA DE PREÇOS - INVÓLUCRO Nº 4”

- a) A Proposta de Preço deverá conter a exposição da política de preço, tamanho A-4, com detalhamento da negociação de preços e condições junto a fornecedores e veículos de comunicação;



- b) A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;
- c) Produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- d) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

5.2.3. SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- a) As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação;
- b) A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação;
- c) A relação dos nomes referida no item anterior será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio;
- d) Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os itens b e c, mediante fundamentos jurídicos plausíveis;
- e) Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente;
- f) A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo;
- g) A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item c e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado;



- h) O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

5.3. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

5.3.1 FORMA DE PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

- a) O parcelamento da solução não é aplicável, pois trata-se de objeto de prestação de serviços de publicidade, cuja natureza é de execução integral, conforme a demanda, ordem e conta do Departamento de Comunicação e da Coordenadoria de Imprensa, nos termos do art.3º da Lei nº. 4.680/1965 e art. 14 da Lei nº. 12.232/2010.
- b) O objeto desta demanda será adjudicado em favor de uma única empresa, cuja proposta seja a mais vantajosa, observados os requisitos de avaliação especificados mediante o tipo de licitação técnica e preço.

5.4 MARGEM DE REFERÊNCIA

5.4.1 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

- I. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 80 (oitenta) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.
- II. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:
- a) Plano de Comunicação - 40 (quarenta)**
- a.1) Raciocínio Básico – 10 (dez)**
- a.1.1)** das características do Tribunal de Justiça do Pará e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; (3 pontos)
- a.1.2)** da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará com seus públicos; (2 pontos)
- a.1.3)** do papel do Tribunal de Justiça do Pará no atual contexto social, político e econômico; (2 pontos)
- a.1.4)** do problema específico de comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. (3 pontos)
- a.2) Estratégia de Comunicação Publicitária- 10 (dez)**
- a.2.1)** a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do Tribunal de Justiça do Pará e a seu problema específico de comunicação; (2 pontos)



TJPA PRO202402627V03



a.2.2) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Tribunal de Justiça do Pará com seus públicos; (2 pontos)

a.2.3) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para solução do problema específico de comunicação do Tribunal de Justiça do Pará; (3 pontos)

a.2.4) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta; (3 pontos)

a.3) Ideia Criativa - 10 (dez)

a.3.1) sua adequação ao problema específico de comunicação do Tribunal de Justiça do Pará; (2 pontos)

a.3.2) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; (1,5 ponto)

a.3.3) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações; (1,5 ponto)

a.3.4) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem; (2 pontos)

a.3.5) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta; (1,5 ponto)

a.3.6) sua pertinência às atividades do Tribunal de Justiça do Pará e à sua inserção na sociedade; (1,5 ponto)

a.4) Estratégia de mídia e não mídia - 10 (dez)

a.4.1) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários; (1,75 ponto)

a.4.2) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos; (1,75 ponto)

a.4.3) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores; (1,75 ponto)

a.4.4) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do Tribunal de Justiça do Pará; (3 pontos)

a.4.5) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças; (1,75 ponto)

b) Capacidade de Atendimento - 10 (dez)

b.1) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias; (1,5 ponto)

b.2) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária do Tribunal de Justiça do Pará; (1,75 ponto)



TJPA PRO202402627V03



b.3) a capacidade de, no prazo estabelecido em contrato, instalar, em Belém, Pará, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à contratante; (1,75 ponto)

b.4) a operacionalidade do relacionamento entre o Tribunal de Justiça do Pará e a licitante, esquematizado na Proposta; (1,75 ponto)

b.5) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta; (1,5 ponto)

b.6) a relevância e a utilidade das informações de comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Tribunal de Justiça do Pará, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato. (1,75 ponto)

c) Repertório - 15 (quinze)

c.1) a ideia criativa e sua pertinência; (5 pontos)

c.2) a clareza da exposição; (5 pontos)

c.3) a qualidade da execução e do acabamento. (5 pontos)

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - 15 (quinze)

d.1) a concatenação lógica da exposição; (5 pontos)

d.2) a evidência de planejamento publicitário; (5 pontos)

d.3) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; (5 pontos)

5.5. A nota do quesito corresponde à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão técnica (conforme §1º do art. 10 da Lei nº. 12.232/2010). A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

5.6. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a agência que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos, segundo relatório detalhado e fundamentado da comissão julgadora, em atendimento aos requisitos do presente Termo de Referência e critérios importantes conforme os itens 5.4.1, II, a; 5.4.1, II, b; 5.4.1. II, c e 5.4.1. II, d.

5.7. Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a agência que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens 5.4.1. II, a; 5.4.1. II, b; 5.4.1. II, c; e 5.4.1, II, d deste Termo.



5.8. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da subcomissão Técnica.

5.8.1. Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações “destoantes”. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da Subcomissão, os autores reavaliarão suas pontuações.

5.8.2. Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

5.9. As Propostas de Preços serão julgadas mediante as seguintes disposições:

5.9.1 Cada proposta receberá no máximo 20 (vinte) pontos, assim avaliados:

- a) 8 (oito) pontos para a agência licitante que der o máximo desconto nos honorários incidentes sobre o custo junto a fornecedores especializados em produção, suprimentos e serviços externos, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto. Para outras propostas, será concedida a fração de 1,6 ponto (um quinto da máxima pontuação) para cada 1% (um por cento) de redução nos honorários dos 15% (quinze por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto;

Tabela de pontuação sobre o percentual de honorários

Honorários	Redução %	Pontos
10%	5%	8
11%	4%	6,4
12%	3%	4,8
13%	2%	3,2
14%	1%	1,6
15%	0%	0

- b) 8 (oito) pontos para a agência que der o máximo desconto nos honorários incidentes sobre o custo junto a fornecedores especializados em produção, suprimentos e serviços externos, quando a responsabilidade da mesma limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento da produção, serviço ou suprimento, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto. Para as demais propostas será concedida a fração de 1,6 ponto (um quinto da máxima



TJPA PRO 2024 02627 V03



pontuação) para cada 1% (um por cento) de desconto de redução nos honorários dos 10% (dez por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto;

Tabela de pontuação sobre o percentual de honorários

Honorários	Redução %	Pontos
5%	5%	8
6%	4%	6,4
7%	3%	4,8
8%	2%	3,2
9%	1%	1,6
10%	0%	0

- c) 4 (quatro) pontos para a proposta que apresentar 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará; 2 (dois) pontos para a proposta que ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, e 1 (um) ponto até os primeiros 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, limitado o desconto a 50% (cinquenta por cento) do valor da referida tabela.

5.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste termo, nem preço ou vantagem baseados em ofertas de outras licitantes.

5.11. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário, irrisório ou de valor zero, ou incompatível com os preços de mercado ou em desacordo com as Normas-Padrão estabelecidas pelo CENP.

5.12. Será desclassificada a proposta que:

- Não alcançar, no total, a nota mínima de 10(dez) pontos;
- Obtiver nota zero em qualquer dos quesitos a que se referem os itens anteriores.

6.0. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS:

6.1. A Comissão Especial de Licitação considerará vencedora desta licitação a proposta que obtiver as maiores pontuações na Nota Final, calculada através da soma da Nota Final da Proposta Técnica com a Nota da Proposta de Preço, conforme a seguinte expressão:

$$NF = \text{Nota Final da Proposta Técnica} + \text{Nota da Proposta de Preço}$$

6.2. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de acordo com a Nota Final obtida por cada Licitante.

6.3 Em caso de empate, o desempate far-se-á mediante a maior pontuação obtida, por cada proposta, decrescentemente, nos seguintes itens da proposta técnica:



Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, Raciocínio Básico, Estratégia de Mídia, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problema de Comunicação.

6.4. Será considerada vencedora a licitante que obtiver as maiores pontuações na soma das notas dos quesitos da Proposta Técnica e da Proposta de Preço.

6.5. A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de sua apresentação.

7.0. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

7.1. As propostas técnicas serão apresentadas em 3 (três) invólucros distintos, lacrados de forma indevassável de seguinte forma:

- a) **“PROPOSTA TÉCNICA - INVÓLUCRO Nº 1”**, que deverá conter a via **não identificada** do plano de comunicação publicitária;
- b) **“PROPOSTA TÉCNICA - INVÓLUCRO Nº 2”**, que **conterá** a via identificada do plano de comunicação publicitária;
- c) **“PROPOSTA TÉCNICA - INVÓLUCRO Nº 3”**, que **conterá** as demais informações integrantes da proposta técnica (conjunto de informações referentes ao proponente);

7.2 O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária (invólucro nº 1) será padronizado e fornecido previamente pelo TJPA, sem nenhum tipo de identificação;

7.3 O plano de comunicação publicitária **via não identificada** deverá ser redigido em língua portuguesa, com exceção feita a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e elaborado da seguinte forma:

- em papel A4 branco 75 g/ m²;
- espaçamento de 2cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linha subsequentes;
- com texto justificados;
- com espaço "simples" entre linhas;
- com texto em fonte "arial", tamanho 12 pontos;
- com numeração em todas as páginas, em algarismos, no canto inferior da página;
- em caderno único até 30 páginas;
- sem identificação da licitante;



- encadernado em espiral transparente.

7.4 O invólucro destinado à apresentação da via identificada do plano de comunicação publicitária (invólucro nº 2) terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

7.5 Plano de Comunicação

7.5.1 Para efeito de avaliação, a licitante deverá apresentar uma campanha publicitária simulada, elaborada com base no Briefing;

7.5.2 O Plano de Comunicação da presente Licitação consistirá de um conjunto de textos com, no máximo 30 (trinta) laudas e anexos, estes sem limite de quantidade, sendo o quesito subdividido em quatro subquesitos:

7.5.2.1 Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre TJPA, seu produto, sua linha de atuação específica e suas necessidades de comunicação.

7.5.2.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: Texto em que a licitante:

a) apresentará e defenderá o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação do Tribunal de Justiça do Estado;

b) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

7.5.2.3 Ideia Criativa: A licitante apresentará campanha publicitária com exemplo de peças que corporifiquem objetivamente a proposta defendida na estratégia de comunicação, podendo ou não ser sintetizada em um slogan.

a) as peças da campanha simulada estão limitadas a 5 (cinco), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica;

b) podem ser apresentadas sob forma de roteiro para rádio e TV e layout para mídia impressa e internet, sem inclusão de storyboardies.

7.5.2.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia- constituída de texto em que a licitante:

a) demonstre conhecimento e análise dos hábitos de comunicação do público, sendo permitida a inclusão de tabelas e gráficos;



b) simulação de plano de distribuição das peças acompanhada de tabelas, planilhas, e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas;

c) resumo geral incluindo o período de veiculação sugerido; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia; e as quantidades a serem produzidas de cada peça de não mídia.

d) Os preços de mídia usados na simulação devem ser os de tabela cheia dos veículos de comunicação.

e) Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65;

f) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

7.5.2.5 Capacidade de Atendimento

7.5.2.5.1 A relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles. Essa informação será utilizada exclusivamente para fins de instrução interna da licitação, não sendo objeto de divulgação externa.

7.5.2.5.2 Quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento.

7.5.2.5.3 Instalações, infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato.

7.5.2.5.4 Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peças avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.

7.5.2.5.5 Discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição deste Tribunal, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

7.5.2.6 Repertório

7.5.2.6.1 Apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.



7.5.2.6.2 Deverão ser apresentadas 3 (três) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou características da peça, todas veiculadas ou expostas a partir do ano de 2023.

7.5.2.6.3 As peças de vídeo deverão ser fornecidas em pen-drive ou em sites de compartilhamento de mídias gratuitos; os spots e/ou jingles, em pen-drive ou em sites de compartilhamento de mídias gratuitos; as peças de Internet, em pen-drive ou em sites de compartilhamento de mídias gratuitos; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

7.5.2.6.4 As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo TJPA.

7.5.2.7 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

7.5.2.7.1 Deverão ser apresentados 2 (dois) cases, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções de problemas de comunicação.

7.5.2.7.2 Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo TJPA.

7.5.2.7.3 É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças, independente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que as peças de vídeo deverão ser fornecidas em pen-drive; os spots e/ou jingles, em pen-drive; as peças de internet, em pen-drive; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

a. Da sustentabilidade

(x) Ambiental:

Sustentabilidade Ambiental:

1. Uso de Materiais Sustentáveis

Papéis reciclados e tintas ecológicas: Preferencialmente, deverá haver a redução do uso de papéis virgens e optar por tintas à base de água ou sem compostos orgânicos voláteis (COVs).

Materiais biodegradáveis: Para banners, lonas e embalagens promocionais, preferencialmente, utilizar materiais que sejam biodegradáveis ou facilmente recicláveis.

2. Reciclagem e Reutilização

Reciclagem de materiais publicitários: De maneira preferencial, deve-se haver a implementação de programas de recolhimento de banners, outdoors e outros materiais de campanha para reciclagem.



Reutilização de materiais: A Produção de peças publicitárias, deverá ser feita preferencialmente, de maneira que possam ser reutilizadas em várias campanhas ou transformadas em novos produtos.

3. Digitalização de Campanhas

Publicidade digital: Quando for possível e dependendo da campanha a ser veiculada, substituir materiais impressos por campanhas digitais, reduzindo o uso de papel e outros insumos físicos.

4. Uso de Tecnologias Limpas

Tintas e processos de impressão ecologicamente corretos: Preferencialmente, utilizar tecnologias de impressão que gerem menos resíduos e utilizem produtos químicos menos agressivos.

Equipamentos modernos: De maneira preferencial, a contratada deverá investir em maquinário que cause menos poluição ou resíduos na produção de peças publicitárias.

6. Compensação de Emissões de Carbono

Neutralização de carbono: Preferencialmente, a contratada deverá investir em projetos de reflorestamento ou comprar créditos de carbono para compensar as emissões geradas por campanhas e atividades.

Práticas Sustentáveis:

Preferencialmente, as agências de publicidade deverão adotar práticas sustentáveis em suas operações diárias, como redução do consumo de energia, uso de materiais recicláveis e minimização do desperdício.

1. Compromisso com a Responsabilidade Ambiental:

De preferência, as agências deverão possuir políticas claras e demonstráveis de responsabilidade ambiental, como certificações de sustentabilidade ou participação em iniciativas de compensação de carbono.

(X) Social:

1. Preferencialmente, as agências deverão promover a diversidade e inclusão em sua equipe e práticas de trabalho, garantindo representatividade e equidade.
2. Preferencialmente, as agências deverão prestar apoio a comunidades locais ou possuir outras iniciativas que contribuam positivamente para a sociedade.
3. As agências deverão seguir padrões éticos em suas práticas comerciais e de comunicação, respeitando os direitos humanos e evitando práticas discriminatórias.



4. É vedado às agências possuir no seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
5. Deverá ser observada a política de empregabilidade de reabilitados e portadores de deficiência, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 10 da Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

A contratação deverá contemplar conteúdo específico vinculado às práticas de sustentabilidade pelas agências de propaganda, da seguinte forma: “adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

() Outros:

() Não se aplica

Justificativa:

b. Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

(X) NÃO SE APLICA

c. Da vedação de contratação de marca ou produto

(X) NÃO SE APLICA

d. Da exigência de amostra

(X) NÃO SE APLICA

e. Da exigência de carta de solidariedade

(X) NÃO SE APLICA

f. Da subcontratação – art. 54, da IN nº 02/2024

(X) Será admitida a subcontratação do objeto.

A Lei nº 12.232/2010 estabelece regras específicas para a subcontratação na contratação de serviços de publicidade por agências especializadas. Permitida apenas para atividades complementares previstas na lei. As atividades complementares são tarefas adicionais que



auxiliam na execução do serviço principal de publicidade, como planejamento e execução de pesquisas, produção técnica de peças publicitárias e desenvolvimento de novas formas de comunicação.

Conforme dispõe a Lei nº 12.232/2010, que estabelece normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública, para que vários dos serviços sejam realizados, há necessidade de contratação de uma agência de publicidade, que irá desempenhar as atividades que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. A agência, portanto, cria a campanha publicitária, elabora o plano de mídia e promove a sua execução por meio de fornecedores externos, com vistas à sua divulgação por meio dos mais diversos veículos de comunicação, tais como TV, rádios e outros, sendo, assim a intermediária de tais serviços. Contudo, é vedado subcontratar outra agência de propaganda para os serviços de publicidade e incluir produtos e serviços de natureza não compatível ou sem vínculo com o objeto da contratação, conforme Portaria SECOM n.º 8.038, de 30 de dezembro de 2022. Assim, considerando as peculiaridades desta contratação e o rol exemplificativo do art. 2º da Lei nº 12.232/2010 e as disposições da Instrução Normativa nº 01/2023 – TJPA, admite-se a subcontratação de até 50% do objeto contratado.

A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade pela execução do serviço, nem eximirá a CONTRATADA de prestar o serviço de acordo com as obrigações decorrentes deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

A CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita prestação dos serviços, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao TJPA pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.

g. Da garantia da fase de seleção do fornecedor

(X) NÃO SE APLICA ultrapassar

i. Garantia para participação da licitação

(X) NÃO SE APLICA



TJPA PRO 2024.02627 V03



ii. Garantia adicional – para os casos de pagamento antecipado

(X) NÃO SE APLICA

h. Da Garantia de Execução Contratual

I - A CONTRATADA deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

II - Tratando-se de Seguro-Garantia será dado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

III - Os riscos a serem cobertos são:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas por culpa da CONTRATADA, assegurados ampla defesa e contraditório.
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - A garantia contratual prestada pela contratada deverá ser atualizada sempre que houver atualização do valor do contrato, havendo ou não prorrogação contratual.

i. Da prova de conceito

(X) NÃO SE APLICA

6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

(x) NÃO SE APLICA



TJPA PRO 2024 02627 V03



Obrigatória, nos casos de:

- Serviços de grande vulto
 Serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada

Facultativa, mas será aplicada no presente caso:

- Aquisições e serviços diversos

Matriz de riscos - Anexo I do TR.

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1 Catálogo eletrônico de padronização

- Sim
 Não

Justificativa:

O TJPA não possui catálogo padronizado. No entanto, está produzindo o seu.

7.2 Especificação

a) Planejamento e Criação Publicitária:

- Elaboração de briefing e planejamento estratégico das campanhas publicitárias;
- Criação de conceitos e peças publicitárias para mídias impressas, digitais, rádio, TV, e redes sociais;
- Desenvolvimento de peças promocionais e institucionais que atendam aos padrões de qualidade exigidos pelo TJPA;
- Alinhamento das campanhas aos valores institucionais e objetivos específicos do Tribunal.

b) Produção de Conteúdo:

- Produção de materiais gráficos, vídeos, spots para rádio, animações e conteúdos digitais;
- Desenvolvimento de conteúdo para campanhas educacionais e informativas, respeitando as diretrizes e normas estabelecidas pelo TJPA;
- Produção de peças em diferentes formatos e versões, conforme exigências das mídias de veiculação.

c) Veiculação e Distribuição:



- Planejamento e coordenação da veiculação das campanhas nos meios de comunicação selecionados (TV, rádio, jornais, revistas, internet, redes sociais, etc.);
- Negociação com veículos de comunicação para obter melhores condições de custo e espaço de mídia;
- Relatório detalhado de veiculação e comprovação da execução das campanhas.

d) Monitoramento e Relatórios:

- Monitoramento contínuo da execução das campanhas para garantir que as mensagens estão sendo veiculadas conforme planejado;
- Análise de desempenho das campanhas publicitárias com base em indicadores de resultado (KPIs), como alcance, engajamento e retorno sobre investimento (ROI);
- Entrega de relatórios periódicos ao TJPA, contendo resultados qualitativos e quantitativos das campanhas.

e) Requisitos da Equipe:

- A empresa deve dispor de equipe técnica qualificada, incluindo profissionais nas áreas de planejamento, criação, produção, mídia e monitoramento;
- Comprovação de capacidade técnica e experiência anterior em serviços semelhantes, especialmente no setor público.

8 INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1 Condições de entrega ou execução dos serviços

8.1.1 Local de entrega ou execução dos serviços

Os serviços deverão ser entregues na Coordenadoria de Imprensa do Departamento de Comunicação do TJPA, órgão designado para o devido acompanhamento das fases de produção.



Quando o material necessitar ser entregue deverá ocorrer na Coordenadoria de Imprensa do Departamento de Comunicação do TJPA, órgão designado para o devido acompanhamento das fases de produção, no endereço: Av. Almirante Barroso, n.º 3089, das 08h às 14h, de segunda a sexta, exceto feriados.

Os serviços deverão ser executados após aprovação da Coordenadoria de Imprensa do Departamento de Comunicação do TJPA, órgão designado para o devido acompanhamento das fases de produção.

8.2 Condições de recebimento

Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, para fins de teste, verificação de qualidade, quantidade e da conformidade com as especificações solicitadas. Nesse período, as partes concordam em avaliar o produto de forma colaborativa, com o objetivo de sanar eventuais questões técnicas. Dessa forma, destacamos a importância do acordo entre as partes e a colaboração durante o recebimento provisório. Não poderão ser remunerados, considerando o princípio da alteridade. O prazo para o recebimento provisório será de até 48 horas do recebimento/entrega do material produzido.
- b) **Definitivamente**, após realizada a verificação com aceitação da conformidade e das exigências de caráter contratuais;
- c) O prazo para o recebimento definitivo será de no mínimo (04) quatro horas contados da data do recebimento provisório, conforme item 8.2, alínea a), (48 horas);
- d) Caso o serviço não seja compatível com as especificações solicitadas, a contratada deverá proceder a correção no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação ou, considerando as peculiaridades de cada serviço, cuja execução pode ser variável, em razão da complexidade, o prazo máximo poderá ser definido em acordo assinado entre as partes.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da contratada, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato.

9 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023



O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- a) A empresa CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a adequação de todos os materiais e serviços fornecidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) por um período mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega final do trabalho ou da veiculação da campanha, conforme aplicável.
- b) Durante o período de garantia, qualquer defeito ou falha nos materiais criados, produzidos ou veiculados, identificado pelo TJPA, deverá ser corrigido pela contratada, sem ônus adicional para o Tribunal, inclusive com fretes.
- c) A CONTRATADA deve assegurar que todas as peças publicitárias, conteúdos audiovisuais e outros materiais entregues estejam em conformidade com as especificações acordadas no contrato e nos briefings aprovados, sendo de sua responsabilidade a correção de falhas técnicas ou erros de produção.
- d) A CONTRATADA deverá garantir a atualização e manutenção dos conteúdos digitais e audiovisuais, conforme solicitado pelo TJPA, durante o período de execução contratual e no prazo de garantia.
- e) Quaisquer ajustes, correções ou modificações necessárias para manter a integridade dos materiais já veiculados deverão ser realizados pela CONTRATADA em até 48 horas após a solicitação formal do TJPA, sem custos adicionais, salvo se essas alterações não forem decorrentes de erro ou falha técnica da CONTRATADA.
- f) A CONTRATADA deverá fornecer assistência durante toda a vigência do contrato, incluindo o período de garantia, para suporte na execução das campanhas e eventuais ajustes necessários.
- g) Disponibilidade de atendimento de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial (das 8h às 18h), com canais dedicados para comunicação direta (telefone, e-mail ou plataforma digital).
- h) Prazos para atendimento e resolução:
 - Solicitações simples (ex.: pequenos ajustes gráficos, correção de erros em vídeos): até 24 horas para resposta inicial e 48 horas para solução.
 - Solicitações complexas (ex.: refilmagens, alterações significativas de campanha): até 48 horas para resposta inicial e prazo acordado para solução.

10 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

10.1 Indicação do instrumento de formalização da contratação



- (X) Necessidade de formalização contratual
- () Formalização via empenho
- () Outro instrumento substitutivo

Justificativa em caso de desnecessidade de formalização contratual:

10.2 Obrigações da Empresa

2.1. Das Obrigações da contratada:

- a) Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- b) Realizar, com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto deste Termo, observadas as especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- c) Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, que possua em Belém-Pará e/ou Região Metropolitana, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE.

A Contratada deverá ser representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- Um (01) profissional na área de atendimento;
 - Um (01) profissional na área de planejamento;
 - Dois (dois) profissionais na área de criação;
 - Um (um) profissional nas áreas de produção impressa e eletrônica;
 - Um (01) profissional na área de mídia.
- d) Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste Termo;
 - e) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao contratante as vantagens obtidas;
 - f) Transferir ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo;
 - g) Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:
 - Apresentar 03 (três) propostas obtidas entre pessoas jurídicas previamente cadastradas pelo CONTRATANTE, nos termos do disposto no art.14 da Lei nº 12.232/2010;



TJPA PRO202402627V03



- Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas de preços, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- h) Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- j) Obter aprovação prévia e expressa do CONTRATANTE para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este contrato;
- k) Submeter a contratação de fornecedores para execução de serviços, objeto deste Termo, em qualquer hipótese, à prévia e expressa anuência do contratante;
- l) A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a contratada ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após a comprovação da vantajosidade para o TJPA, com a devida comunicação deste vínculo e a obtenção da aprovação da contratante;
- m) As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços e veículos serão divulgadas em site aberto pelo contratante, garantindo o livre acesso por quaisquer pessoas;
- n) Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação;
- o) Não caucionar ou utilizar o presente Termo como garantia para qualquer operação financeira;
- p) Manter durante a execução deste Termo, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência;
- q) Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, aos empregados de fornecedores contratados;
- r) Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto deste Termo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- s) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades



decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente Termo;

- t) Responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e outros bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- u) As obrigações de garantia não limitam as responsabilidades legais da contratada em relação aos produtos e serviços prestados;
- v) A CONTRATADA será responsável por todos os custos e despesas decorrentes da execução das atividades de garantia, exceto quando comprovado que a necessidade de intervenção foi gerada por solicitações de alterações fora do escopo inicialmente aprovado pelo TJPA;
- w) Em caso de falhas recorrentes ou não solucionadas no prazo estabelecido, o TJPA poderá aplicar as sanções previstas no contrato, incluindo advertências, multas e, se necessário, rescisão contratual por descumprimento.

10.3 Obrigações do TJPA

3.1. Das Obrigações do contratante:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- c) Efetuar o pagamento na forma e no prazo;
- d) Disponibilizar à CONTRATADA normas, regulamentos internos e instruções aplicáveis aos locais e à execução dos serviços contratados;
- e) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- g) Solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

11 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Prazo de entrega ou execução dos serviços

EXECUÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA:

- a) A execução do contrato se dará sob demanda com vigência a partir de sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação do Diário Oficial do Estado.
- b) O prazo de entrega das demandas obedecerá às peculiaridades de cada serviço, cuja execução é variável, devendo ser estabelecido o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da formalização do pedido.

12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

12.1 Estabelecimento de condições gerais

- a) Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- b) Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, deverão estar presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação;
- c) A exigência de comprovação de residência na área de atuação (Belém ou RMB) visa garantir que a agência esteja fisicamente presente e tenha conhecimento aprofundado do mercado local. Além disso, ao residir na região, a equipe da agência terá maior agilidade para realizar em tempo curto um processo de apresentação, aprovação e correção de material, uma vez que precisam ser feitas em alguns produtos a conferência física, testes e avaliações. Evitar deslocamentos frequentes de outras cidades para Belém ou RMB também reduz despesas de viagem e logística, reduzindo, desta forma, as despesas contratuais. Isso beneficia tanto a Contratada quanto o Contratante.



Há necessidade, ainda, de reuniões presenciais com o setor responsável, a participação em eventos locais e o acompanhamento de perto das demandas, pois isto fortalece o relacionamento com os contratantes e contribui para a eficiência das operações.

A comprovação de escritório regional demonstra o comprometimento com a comunidade local. Isso pode ser destacado como um diferencial, mostrando que a empresa está investindo no desenvolvimento da região e contribuindo para a economia local.

- d) O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- e) As comunicações entre o TJPA e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- f) O CONTRATO será gerido pelos servidores elencados no item abaixo, ou outro servidor formalmente designado pela Administração, que será comunicado à CONTRATADA;
- g) A entrega da demanda deverá ser completa conforme empenho, admitindo-se em caso fortuito, a entrega parcial com o acompanhamento da fatura relativa à entrega para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa.

12.2 Equipe de gestão e fiscalização da contratação

12.2.1 Gestor do Contrato

Titular: Regina Célia Oliveira da Silva
Matrícula: PA 147591
Substituto: Newton Ricardo Lima de Oliveira
Matrícula: PA 12548

12.2.2 Fiscal Técnico

Titular: Klaus Rosshard Seabra Guimarães
Matrícula: PA 112267
Substituto: Airton Edson Paulo Pereira do Nascimento
Matrícula: PA 169188

13 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023



13.1 Prazo e forma para pagamento

a) DA REMUNERAÇÃO

- I. Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada da seguinte forma, considerando as disposições constantes da proposta financeira, as quais a contratada encontrar-se-á vinculada:
- II. Honorários de ____ % (_____ por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores com a efetiva intermediação da Contratada, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários que envolva criação da agência e cuja distribuição não proporcione à Contratada o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
 - a) Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, não sendo acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da Contratada.
- III. Honorários de ____ % (_____ por cento), incidentes sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, bem como a realização de outros serviços realizados por fornecedores referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias e à elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e elementos de comunicação visual
 - a) Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, não sendo acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da Contratada.
- IV. A título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria Contratada ____ % (_____ por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará:
 - a) O reembolso dos custos internos será feito no prazo de 15 (quinze) dias da data da entrega da nota fiscal/fatura pela Contratada.
- V. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela Contratada.
- VI. A Contratada não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.
- VII. Despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do Contratante, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor



líquido e sem cobrança de honorários pela Contratada, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo Contratante.

VIII. A Contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo Contratante, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

b. FORMA DE PAGAMENTO:

I - Após o recebimento definitivo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da(s) EMPRESA(S), em no máximo 30 (trinta) dias corridos;

II - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133, de 2021;

III - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data de emissão;
- os dados do contrato e do órgão Contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

IV - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TJPA;

V - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos



sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(s) EMPRESA(S), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- d) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJPA.
- e) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJPA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(s) EMPRESA(S), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- f) Persistindo a irregularidade, o TJPA deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa;

VII - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do contrato, caso a(s) EMPRESA(S) não regularize sua situação junto ao SICAF.

VIII - O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto do contrato e da apresentação do documento fiscal correspondente;

IX - No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

X - O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados;

XI - No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

XII - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento



e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

XIII - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(s) EMPRESA(S);

XIV - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

XV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XVI - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

XVII - A(s) EMPRESA(S) fornecedora, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá (ão) a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.2 Acordo de Nível de Serviço (ANS)

(X) NÃO SE APLICA

13.3 Antecipação de pagamento

(X) NÃO SE APLICA

13.4 Cessão de crédito

(X) NÃO SE APLICA



14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

14.1 Forma de seleção

- Licitação
- Pregão
 - Concorrência
 - Concurso
 - Leilão
 - Diálogo competitivo
- Dispensa de licitação
- Inexigibilidade de licitação

14.2 Forma de seleção

- Eletrônica
- Presencial

Justificativa:

A forma de contratação através de Concorrência Presencial é determinada pela Lei 12.232/2010 c/c Instrução Normativa Secom/Pr Nº 1, de 19 de Junho de 2023 no seu art. 7º.

14.3 Modo de disputa

- Aberto
- Aberto e fechado
- Fechado
- Fechado e aberto
- Não se aplica

14.4 Critério

- menor preço
- melhor técnica ou conteúdo artístico
- técnica e preço
- maior retorno econômico



maior desconto

14.5 Forma de parcelamento

- Grupo único
- Grupos
- Grupos(s) e item(ns)
- Item(ns)
- Global

Justificativa para o não parcelamento do objeto:

O parcelamento da solução não é aplicável, pois trata-se de objeto de prestação de serviços de publicidade, cuja natureza é de execução integral, conforme a demanda, ordem e conta do Departamento de Comunicação e da Coordenadoria de Imprensa, nos termos do art. 3º da Lei nº. 4.680/1965 e art. 14 da Lei nº. 12.232/2010.

14.6 Forma de entrega ou prestação do serviço

- Integral
- Parcelado
- Continuado

14.7 Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

Valor de referência: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). – Artigo 48, I, da Lei nº 123/2006.

Licitação

- Sim
- Não

Não sendo a licitação exclusiva, há item ou lote exclusivo?

Item/lote

- Não
- Sim

Apontar os itens/lotos exclusivos:

Justificativa para não adoção:



- Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório
- Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado na justificativa abaixo.
- Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado
- O valor é acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

14.8 Exigências de habilitação

- Os requisitos padrões de habilitação fiscal e trabalhista constarão do edital da licitação.
- Os requisitos padrões de habilitação jurídica constarão do edital da licitação.

14.8.1 Habilitação técnica:

Atestado de capacidade técnica

Outros
Quais?

- As licitantes deverão apresentar um ou mais atestado (s) de capacidade técnica expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão para a prestação dos serviços compatíveis, similares ou superiores com os do objeto desta licitação;

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato respectivo, empenho/nota (s) fiscal (is), conforme a necessidade, endereço atual e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos;

- Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei n. 12.232/2010. A validade do documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão de Licitação.

- Declaração de possibilidade operacional em Belém-PA, subscrita por representante legal da empresa, pelo menos até 30 dias após a assinatura do contrato.

NÃO SE APLICA



14.8.2 Habilitação econômica e financeira:

() NÃO SE APLICA

(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(X) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

(X) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **capital mínimo ou patrimônio líquido** de no mínimo **10%** (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.8.3 Habilitação jurídica específica:

14.8.3.1 Consórcio

(X) Não

Justificativa: Por não se tratar de contratação de alta complexidade ou vulto, não será admitida a participação de Consórcios.

14.8.3.2 Cooperativa

(X) Não



Justificativa: Não é admissível a participação de cooperativas, pela natureza do objeto a ser licitado, pois este não é compatível com as características e atributos inerentes às cooperativas.

15 REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

O reajuste contratual utilizará como base o índice oficial:

- INPC
- IPCA
- IPCA - E
- IGP-M
- IGP-DI
- INCC
- Outros, a especificar

O desconto ofertado pela empresa contratada permanecerá fixo e imutável durante a vigência contratual.

Os valores referenciais de custos internos serão atualizados, com base na Tabela setorial do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará - SINAPRO, anualmente, considerando-se a primeira atualização anual da referida Tabela a data do orçamento estimado, em 30/04/2025.

O valor global do **contrato** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, em 30/04/2025, por meio do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) fornecido pela FGV, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência de um ano da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa 02 de maio de 2024.

16 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, ° inciso XVII da IN nº 01/2023

Para instruir e adequar o processo de licitação à realidade econômica e financeira atual, é recomendado que o percentual de desconto sobre a tabela do SINAPRO-PA seja de até 50%. Tal percentual é resultado de uma prática do mercado das agências de propaganda para contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, conforme item 6.1. dos Estudos Técnicos Preliminares.

17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 04102



TJPA PRO202402627V03



Fonte de Recursos: 01.759.0000.18.000000
Programa de Trabalho: 04.102.02.131.1417.8632
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47.01.00.00
Exercício financeiro (ano atual):
Exercício financeiro 2025

18 SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

18.1. Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- a. Dar causa à inexecução parcial das obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial da(s) obrigação(ões) constantes deste Termo de Referência e/ou contrato que cause(m)grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total das obrigações constantes deste Termo de Referência e/ou contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 - l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.1.2.

18.3. Aos licitantes que praticarem infrações administrativas previstas no subitem 18.2 deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:



- a. advertência;
- b. multa: moratória e/ou compensatória;
- c. impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como tal o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa -leve, média, grave ou gravíssima;
- b. as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- e. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.5. As infrações e sanções administrativa previstas nos artigos 155 e 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

18.6. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, as licitantes ou contratadas que descumprirem, total ou parcialmente, regra estabelecida no edital de licitação do TJPA ficarão sujeitas às seguintes sanções, conforme definido em instrumento convocatório:

- a) Advertência
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

18.7. A penalidade de advertência será aplicada quando do descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato que não causem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

18.8. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa:

- a) Dar causa à inexecução parcial das obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso, que causem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois



anos);

b) Dar causa à inexecução total das obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso (de seis meses a três anos);

c) Deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, se for o caso, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado (de três meses a um ano).

18.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº003/2024-GP que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa:

a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará, que implicarem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou das obrigações assumidas ou nas rotinas administrativas;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) Fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza

e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.11. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e) Fraudar a licitação;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e



h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.12. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no subitem 18.2 deste Termo de Referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

18.13. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações constantes deste Termo de Referência, os quais estão indicados na tabela do item 18.17.

18.14. O atraso injustificado na execução das obrigações sujeitará a empresa à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso sobre o valor dos produtos ou serviços não entregues, conforme situações abaixo e a tabela do item 18.17:

- I. Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o contrato, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao Tribunal.
- II. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;
- III. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

18.15. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

- I. 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;
- II. 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:
 - ✓ inexecução total do contrato;



✓ pela interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste termo;

IV. até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar do contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

18.16. Poderão ser aplicados percentuais cumulativos de multa.

18.17. A falha da execução contratual restará configurada quando:

a) A contratada cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidades de Pontos

Grau da Infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 <u>pontos por infração</u>

b) Comprovadas as falhas, a contratante poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da Infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de 0,50%, por incidência, sobre o serviço (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,50% por incidência, sobre o serviço.
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, sobre o serviço.

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
------	-----------	------	------------



TJPA PRO202402627V03



1.	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção)	Semestral
2.	Demora para centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
3.	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, mediante demanda da CONTRATANTE	Grave	Semestral
4.	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto do contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento	Leve (passível de correção)	Semestral
5.	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da CONTRATANTE.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
6.	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas	Grave	Por ocorrência
7.	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato	Grave	Por ocorrência
8.	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE	Grave	Por ocorrência
9.	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
10.	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de	Média (passível de correção)	Semestral



TJPA PRO 2024 02627 V03



	bens e de serviços especializados à CONTRATANTE		
11.	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto do contrato	Média (passível de correção)	Por ocorrência
12.	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
13.	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
14.	Não repassar à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15.	Não repassar à CONTRATANTE o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência
16.	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17.	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos no contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência



TJPA PRO 2024 02627 V03



18.	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010. (Igualdade racial)	Média (passível de correção)	Por ocorrência
19.	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução do contrato, sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
20.	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.
21.	Não apresentar à CONTRATANTE, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.
22.	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou	Grave	Por ocorrência



TJPA PRO 2024 02627 V03



	vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau		
23.	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
24.	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos: a) TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais; b) Internet: arquivos digitais; c) Rádio: arquivos digitais; d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.
25.	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
26.	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE	Grave	Por ocorrência
27.	Recusar o ressarcimento à CONTRATANTE de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
28.	Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA.	Grave	Por ocorrência
29.	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência



TJPA PRO 2024 02627 V03



30.	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
31.	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
32.	Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Média (passível de correção)	Semestral
33.	Não apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.
34.	Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
35.	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
36.	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.

- c) As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções.
- d) No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade.

19. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (mês/ano): outubro/2024



Indicar a data de retirada no Portal das Contratações: 01/10/2024

20. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 05 de maio de 2025

Regina Célia Oliveira da Silva – Mat.: 147591
Integrante Requirante

Klaus Rosshard Seabra Guimarães - Mat.: 112267
Integrante Técnico

Andreza Etheene Cavalcante Moura - Mat.: 135305
Integrante Administrativo

Ricardo da Silva Lacerda - Mat.: 162302
Integrante Administrativo





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

BRIEFING

IDENTIFICAÇÃO

Cliente: Presidência do TJPA

Produto: Campanha de respeito à diversidade no âmbito interno do Poder Judiciário

Responsável: Departamento de Comunicação

Atendimento: Coordenadoria de Imprensa

BREVE VISÃO SOBRE O PODER JUDICIÁRIO NACIONAL

A República Federativa do Brasil é um Estado democrático de Direito, formado pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal, que tem como um dos seus princípios fundamentais a divisão do poder estatal em Legislativo, Executivo e Judiciário, todos independentes e harmônicos entre si.

Ao Poder Judiciário cabe principalmente a função jurisdicional, que consiste no dever de compor os conflitos de interesses, aplicando a lei aos casos concretos. De modo secundário, também possui uma função administrativa, que consiste no desenvolvimento das atividades meio, imprescindíveis ao exercício da jurisdição (atividade fim).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o Poder Judiciário do Brasil é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Supremo Tribunal Federal;
- b) Superior Tribunal de Justiça;
- c) Tribunais Regionais Federais e juízes federais;
- d) Tribunais e juízes do Trabalho;
- e) Tribunais e juízes eleitorais;
- f) Tribunais e juízes militares
- g) Tribunais e juízes dos Estados e do Distrito Federal e dos territórios.

Os Tribunais são órgãos ditos colegiados, isto é, compostos por mais de um julgador, enquanto os juízes são órgãos singulares.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Av. Almirante Barroso, nº 3.089
coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br
(91) 3205-3256



TJPADES2025665286





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 45, de 8/12/2004, acrescentou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como órgão integrante do Poder Judiciário, entretanto, sem função jurisdicional, cabendo-lhe funções administrativas de controle da atuação dos demais órgãos judiciais.

A JUSTIÇA ESTADUAL

À Justiça Estadual compete o processamento das matérias comuns, que não são afetas à Justiça especializada (trabalhista, eleitoral e militar) e que não sejam de interesse da União, caso em que o conflito deverá ser submetido à Justiça Federal.

Assim, compõem-se a Justiça Estadual Comum de juízes de direito (1ª instância) e Tribunal de Justiça, integrado por desembargadores (2ª instância).

A Constituição Federal de 1988 prevê, ainda, em seu art. 98, I, a criação de Juizados Especiais, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante um procedimento predominantemente oral, mais “simples” e célere.

HISTÓRICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Para a solução dos conflitos, inicialmente, o Brasil contava somente com uma OUVIDORIA GERAL, situação essa que perdurou até o ano de 1619, quando então foram instaladas mais duas ouvidorias: a do Rio de Janeiro e a do Maranhão, esta compreendendo as Capitanias que formavam o Estado do Maranhão e do Grão Pará.

Em 1636, João de Melo assumiu pela primeira vez o cargo de Juiz Ordinário de Belém e em 1758 foi criada a JUNTA DE JUSTIÇA NO PARÁ, composta pelo Ouvidor Geral da Capitania, que fazia parte do Tribunal da Relação, e um Ouvidor Avulso, com poderes para sentenciar com pena de morte os indígenas, bastardos, mulatos e negros que cometiam “crimes atrozes”.

Até 1833, havia no Judiciário paraense somente a COMARCA DO PARÁ - com sede em Belém e a COMARCA DA ILHA GRANDE DE JOANES, com sede na Vila do Marajó. Nesse ano, o Conselho do Governo da Província do Grão Pará, efetuou a divisão judiciária da Província em TERMOS (Ourém, Bragança, Cintra, Vigia, Monsarás, Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira, São Francisco de Paula do Rio Muaná, Chaves, Cametá, Baião, Oeiras, Melgaço, Porto de Moz, São José de Macapá, São Francisco de Assis de Monte Alegre, Santarém, Vila

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Av. Almirante Barroso, nº 3.089
coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br
(91) 3205-3256



TJPADES2025665286





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Franca, Óbidos, Faro, Maués, Barra, Ega e Barcelos) e três COMARCAS: a do GRÃO PARÁ que abrangia a cidade de Belém e mais treze vilas, suprimindo a do Marajó; a do BAIXO AMAZONAS - com oito vilas; e a do ALTO AMAZONAS - com quatro vilas. Por força do Decreto nº 2.342/1873, rubricado por D. Pedro II e assinado pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça MANUEL ANTONIO DUARTE DE AZEVEDO, foram criadas mais sete Relações no Brasil, entre elas a RELAÇÃO DE BELÉM, órgão de segunda instância da Justiça da Coroa, tendo por distritos os territórios do Pará e Alto Amazonas, com sede na cidade de Belém.

Em 03 de fevereiro de 1874, foi instalado o TRIBUNAL DE RELAÇÃO DO PARÁ, composto por sete magistrados, quando, finalmente, pôs-se fim à dependência do Pará ao Tribunal do Maranhão, razão pela qual aquela data é considerada o marco inicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, um dos mais antigos do País.

Ao longo de sua história, a Corte de Justiça Paraense teve sua denominação modificada diversas vezes: após a proclamação da República, passou a chamar-se TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA; com a Constituição do Estado do Pará de 1935, CORTE DE APELAÇÃO; com a Constituição Brasileira outorgada em 1937, TRIBUNAL DE APELAÇÃO; e, por fim, com a Constituição Estadual de 08 de julho de 1947, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ.

Além de mudanças na sua denominação, o Tribunal de Justiça também mudou de sede algumas vezes. A partir do ano de 1887, passou a funcionar juntamente com a Junta Comercial, no novo PALACETE ou PALACETE AZUL, como era conhecido o atual PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, lá permanecendo até 1970.

No Governo de Alacid da Silva Nunes a sede do Tribunal foi transferida para o 4º andar do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, sendo inaugurado em 1970, quando, pela primeira vez, teve sua sede própria.

No final do ano de 2000, o Tribunal de Justiça muda para nova sede, na Praça República do Líbano, antigo Largo de São João, e em 2006, restaurado o prédio histórico onde funcionou o Colégio Lauro Sodré, inaugura-se a nova sede do TJE, unindo beleza arquitetônica, funcionalidade e modernidade.

Cabia ao Poder Legislativo, até a vigência da Constituição Federal de 1967, dispor sobre a organização judiciária dos Estados. Entretanto, através da Emenda Constitucional de 1969, esta competência passou para os Tribunais de Justiça, através de resolução, com efeito de Lei.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Av. Almirante Barroso, nº 3.089
coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br
(91) 3205-3256



TJPADES202565286





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

A autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário foi mantida pela Constituição Federal de 1988.

A EVOLUÇÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL

O Poder Judiciário, enquanto instrumento legítimo de solução de conflitos entre as partes, sofre diretamente os impactos das transformações dos cenários social, cultural, político e econômico.

Assim, ao longo dos seus 151 anos de existência, o Tribunal de Justiça do Pará evoluiu à medida que mudanças ocorriam no mundo, especialmente, no território sobre o qual exerce sua jurisdição, atravessando o fim do Regime Imperialista e o início e consolidação da República; a Era da Borracha (1880-1912), época de grande prosperidade econômica para nosso Estado, com significativas transformações urbanísticas, sociais e culturais; construção da Rodovia Belém-Brasília, que interligou o Pará à região central do Brasil nos anos 60; e a moderna corrida do ouro na Serra Pelada, Sudeste Paraense, na década de 80.

A demanda pelo serviço jurisdicional continua aumentando descomedidamente diante do crescimento desordenado e da latente desigualdade social em um Estado com território de proporções continentais, com parte da população ainda à margem de direitos básicos, especialmente nas áreas da saúde, segurança e educação.

Atualmente, para fazer frente a essa demanda, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará conta, na 1ª instância, com 379 juízes de direito distribuídos em 114 Comarcas; e, na 2ª Instância, com 30 desembargadores. Estas duas instâncias recebem o apoio fundamental de 5.281 servidores.

FATO PRINCIPAL

Sensibilizar o público interno acerca do respeito às diferenças no âmbito do Poder Judiciário, tendo como base a Política de Equidade e Diversidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e as legislações pertinentes.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO PELA COMUNICAÇÃO

A campanha deve conscientizar o público interno sobre a importância de respeitar a diversidade no âmbito do Poder Judiciário tendo por base, principalmente, a Política de Equidade e Diversidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, o Estatuto da Igualdade Racial, a Política Nacional do Idoso, a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, a participação institucional feminina, o uso do nome social, as cotas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Av. Almirante Barroso, nº 3.089
coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br
(91) 3205-3256



TJPADES202565286





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

raciais, a prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual, a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, a liberdade religiosa e o acesso ao Judiciário para povos indígenas.

OBJETIVO DA COMUNICAÇÃO

Esclarecer o público interno sobre a existência da Política de Equidade e Diversidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, enfatizando a importância do respeito, a divulgação dos canais internos de denúncia e as consequências legais em caso de transgressão funcional.

A campanha deve ter fonte principal de informação Política de Equidade e Diversidade e de outras documentações disponíveis nos links do Anexo.

ESTRATÉGIA CRIATIVA - ROTEIRO DE CRIAÇÃO

- Definição do público-alvo, da mensagem e da oferta:

O público-alvo é a comunidade interna do Judiciário, incluindo profissionais do sistema de Justiça que frequentam as dependências das unidades judiciárias das 114 Comarcas do Estado.

A mensagem deverá seguir as diretrizes previstas na Política. São elas:

I - consolidar e fortalecer a equidade de gênero, raça, religião, estado civil, idade, origem social, orientação sexual, identidade de gênero, opinião política, ascendência social, etnia e outras condições pessoais;

II - fomentar o respeito aos direitos fundamentais dos mais diversos grupos da sociedade, contribuindo para a erradicação de qualquer tipo de preconceito e violência, tais como racismo, sexismo, lgbtphobia, etarismo, gordofobia, intolerância religiosa e política;

III - promover a conscientização, por meio de ações, treinamentos e capacitações, no âmbito interno, para a necessidade de respeito à diversidade, visando à erradicação de preconceitos e de práticas discriminatórias;

IV - propiciar o desenvolvimento de um ambiente de trabalho que garanta a segurança, a saúde e o bem-estar físico e psicológico das pessoas que pertençam aos grupos historicamente discriminados; e

V - transversalizar o tema da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Av. Almirante Barroso, nº 3.089
coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br
(91) 3205-3256



TJPADES2025665286





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

demais dimensões da diversidade, nos processos institucionais, buscando encadeamento de ações de todas as áreas do órgão.

PRINCIPAL PROMESSA A SER COMUNICADA

- Razão da promessa:

Uma das grandes dificuldades do Poder Judiciário do Pará é vencer a resistência de grupos sociais que consideram a política um instrumento que cria “privilégios” para grupos vulneráveis, quando, na verdade, o objetivo é promover equidade entre seus funcionários, além de um ambiente saudável e seguro para trabalhar.

- Obrigatoriedade e limitações:

A campanha deve ser informativa, educativa e estimular o corpo funcional a refletir sobre o assunto, além de estimular boas práticas, a partir do uso de linguagem clara, simples, criativa e consistente, avessa ao “juridiquês”.

A campanha deve ter alcance estadual e atingir todos os públicos da comunidade interna.

ESTRATÉGIA DE MÍDIA

A campanha pode utilizar os meios de comunicação internos disponíveis, como produção de cartazes, peças digitais, vídeos institucionais para o circuito interno e Web Rádio Jus.

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS – OBRIGATORIEDADE

Devem ser utilizados os meios de comunicação próprios do TJPA, tais como Portais Externo e Interno, Web Rádio Jus, redes sociais, murais, listas de transmissão de whatsapp e mala direta.

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE MÍDIAS

- Verba:

A campanha deve ser planejada pelas concorrentes com a verba hipotética de R\$ 50.000,00 (50 mil reais)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Av. Almirante Barroso, nº 3.089
coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br
(91) 3205-3256



TJPADES2025665286





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

- Duração:

A campanha deverá ser planejada para uso contínuo.

ANEXO

Política de Equidade e Diversidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Comite-de-Equidade-e-Diversidade-do-Judiciario-Paraense/1192295-normativos.xhtml>

Estatuto da Igualdade Racial

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm

Política Nacional do Idoso

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm#:~:text=Art.,de%20sessenta%20anos%20de%20idade.

Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário

<https://atos.cnj.jus.br/files/original1235542021061860cc932a97838.pdf>

Reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2203>

Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Av. Almirante Barroso, nº 3.089
coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br
(91) 3205-3256



TJPADES202565286





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>

Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores(as), estagiários(as) e trabalhadores(as) terceirizados(as) dos tribunais brasileiros

<https://www.tjpa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1734631>

Dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3497>

Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557>

Dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional

<https://atos.cnj.jus.br/files/original1229362021030560422430ecd5f.pdf>

Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, bem como regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3987>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Av. Almirante Barroso, nº 3.089
coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br
(91) 3205-3256



TJPADES2025665286





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário brasileiro

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4304>

Estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito de acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas

<https://atos.cnj.jus.br/files/original174053202205036271692534e99.pdf>

Institui a Comissão de Prevenção e Medidas de Segurança de enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Pará

<https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1527612>

Programa Manas voltado à prevenção, à orientação e ao apoio de magistradas, servidoras, colaboradoras e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, em situação de violência doméstica e familiar

<https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1606635>

ESTATÍSTICAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Av. Almirante Barroso, nº 3.089
coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br
(91) 3205-3256



Assinado com senha por WILL MONTENEGRO TEIXEIRA.
Use 4399866.30510379-4161 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4399866.30510379-4161>
Documento gerado por AMANDA CAROLINE PINHEIRO DOS SANTOS *Data e hora: 15/05/2025 13:08



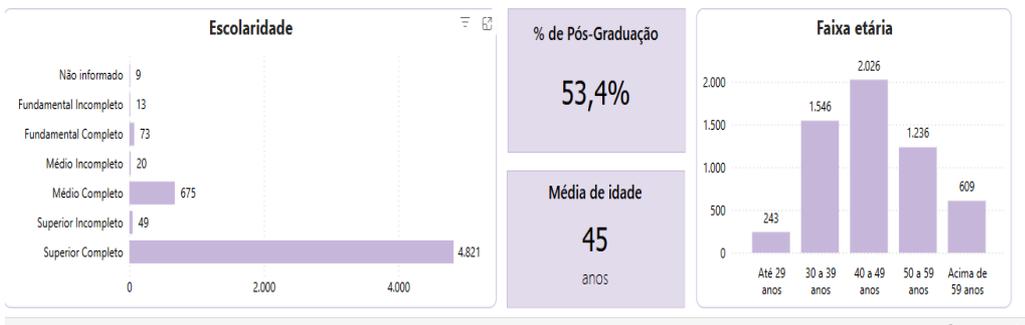
TJPADES202565286





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Quantitativo de Magistradas(os) e Servidoras(es)	
5.660	
Mulheres e Homens	
Quantitativo de Mulheres	Quantitativo de Homens
2.819	2.841
Magistradas e Servidoras	Magistrados e Servidores
Percentual de Mulheres	Percentual de Homens
49,8%	50,2%
Magistradas e Servidoras %	Magistrados e Servidores %



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Av. Almirante Barroso, nº 3.089
coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br
(91) 3205-3256



Assinado com senha por WILL MONTENEGRO TEIXEIRA.
Use 4399866.30510379-4161 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4399866.30510379-4161>
Documento gerado por AMANDA CAROLINE PINHEIRO DOS SANTOS *Data e hora: 15/05/2025 13:08

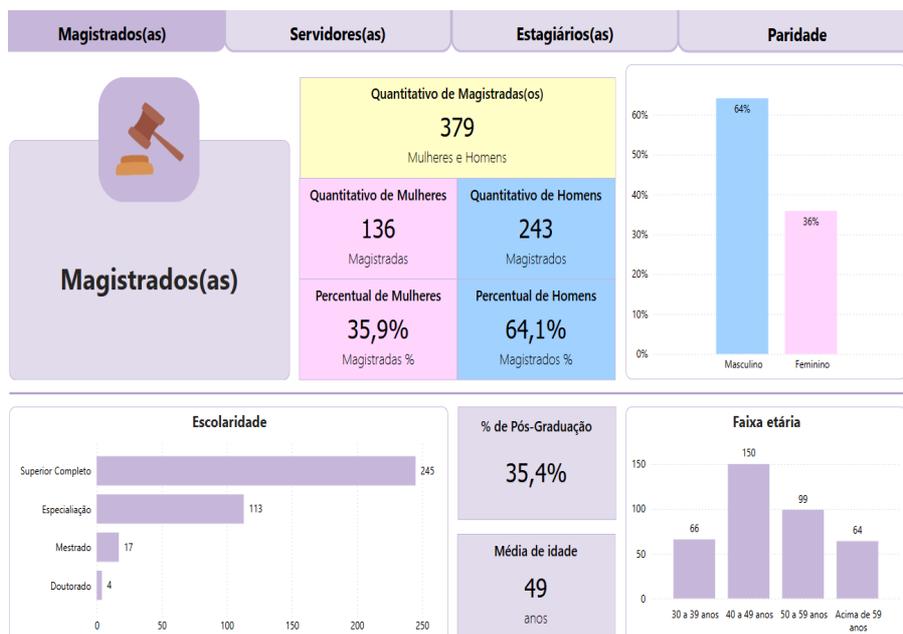
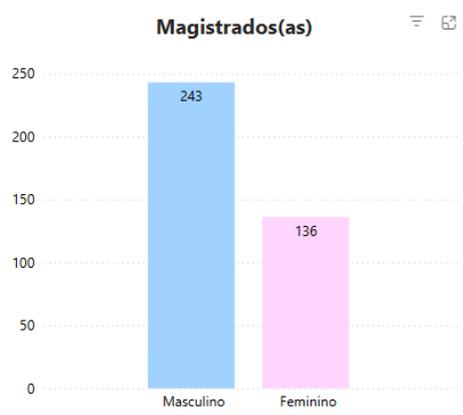


TJPADES2025665286





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Av. Almirante Barroso, nº 3.089
coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br
(91) 3205-3256

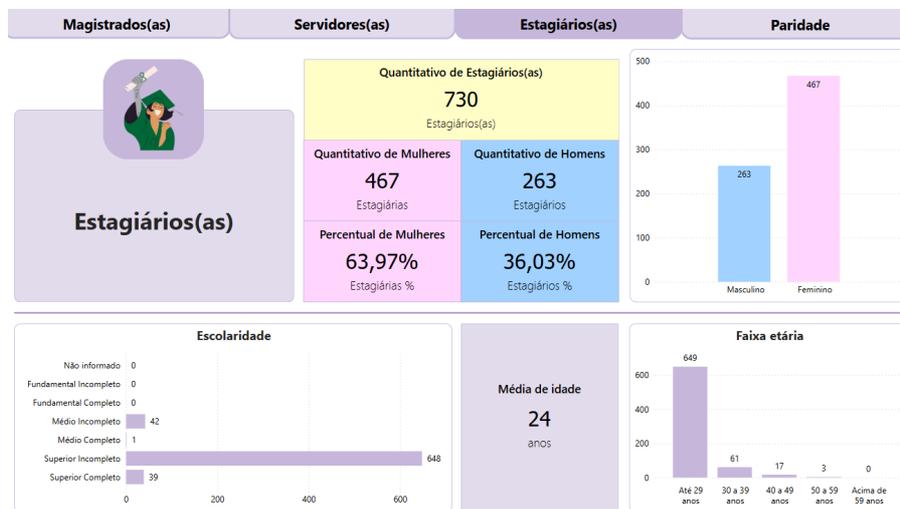
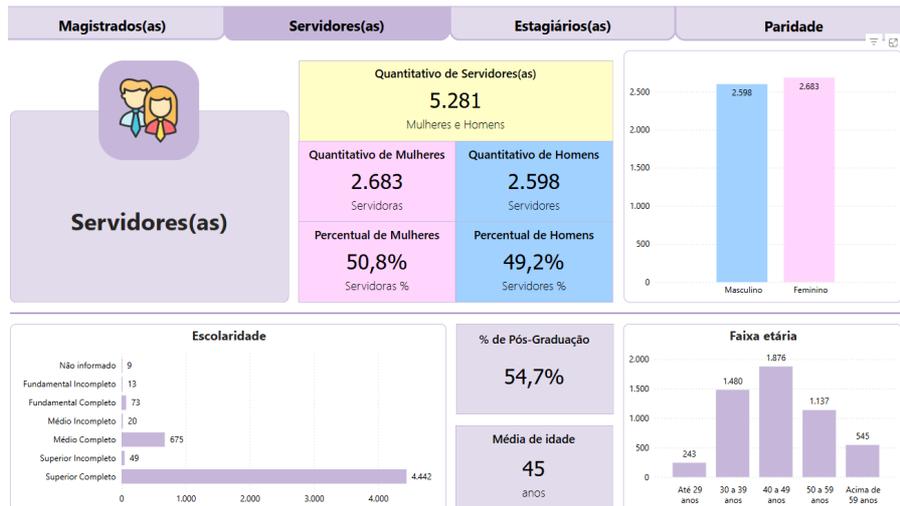


TJPADES202565286





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Av. Almirante Barroso, nº 3.089
coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br
(91) 3205-3256



TJPADES202565286





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

SERVIDORES	
5.281	
EFETIVOS	COMISSIONADOS
3.886	645
CEDIDOS PARA O PJPA	
750	
MAGISTRADOS	
379	
ESTAGIÁRIOS	
730	
CEDIDOS PARA OUTROS ÓRGÃOS	
31	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Av. Almirante Barroso, nº 3.089
coordenadoria.imprensa@tjpa.ius.br
(91) 3205-3256



Assinado com senha por WILL MONTENEGRO TEIXEIRA.
Use 4399866.30510379-4161 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4399866.30510379-4161>
Documento gerado por AMANDA CAROLINE PINHEIRO DOS SANTOS *Data e hora: 15/05/2025 13:08

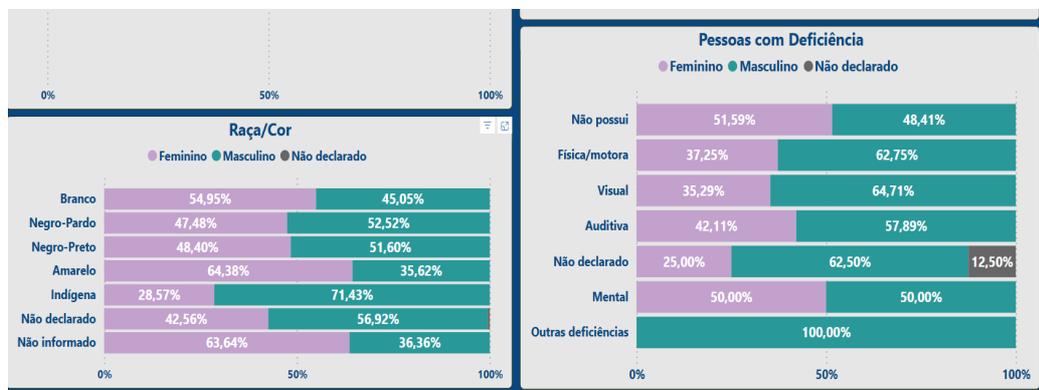


TJPADES2025665286





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Av. Almirante Barroso, nº 3.089
coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br
(91) 3205-3256



Assinado com senha por WILL MONTENEGRO TEIXEIRA.
Use 4399866.30510379-4161 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4399866.30510379-4161>
Documento gerado por AMANDA CAROLINE PINHEIRO DOS SANTOS *Data e hora: 15/05/2025 13:08

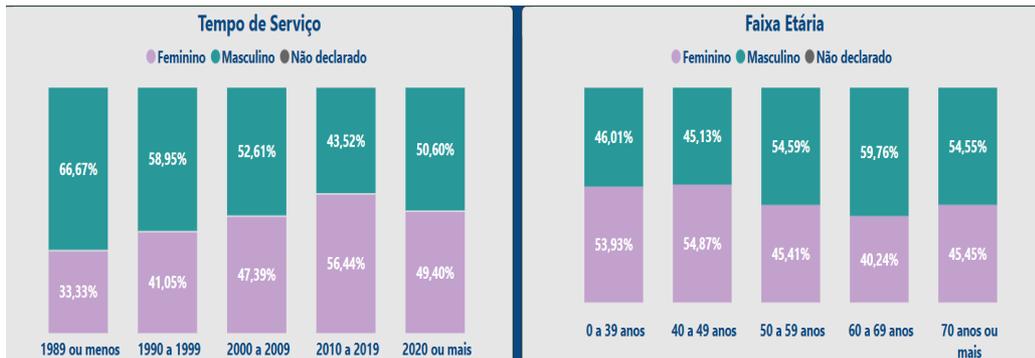


TJPADES202565286





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO



Comitê de Equidade e Diversidade do Judiciário Paraense

Canal de denúncias sobre situações de racismo no ambiente institucional

comite.diversidade@tjpa.jus.br

Nossos contatos:

- Comissão no âmbito do **Tribunal (2º Grau)**:
cpeamtribunal@tjpa.jus.br
- Comissão no âmbito do **1º grau**:
cpeamsig@tjpa.jus.br
- Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual-Tribunal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Av. Almirante Barroso, nº 3.089
coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br
(91) 3205-3256



TJPADES2025665286





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Av. Almirante Barroso, nº 3.089
coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br
(91) 3205-3256



Assinado com senha por WILL MONTENEGRO TEIXEIRA.
Use 4399866.30510379-4161 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4399866.30510379-4161>
Documento gerado por AMANDA CAROLINE PINHEIRO DOS SANTOS *Data e hora: 15/05/2025 13:08



TJPADES2025665286





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Anexo II
Minuta do Contrato

CONTRATO Nº/202.../TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor MAURÍCIO CRISPINO GOMES, brasileiro, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 70149, designado(a) pela Portaria nº. 717/2025-GP de 03 de fevereiro de 2025, publicada no Diário de Justiça do dia 04 fevereiro de 2025, e de outro lado doravante denominada de **CONTRATADA**: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar, perante as testemunhas que subscrevem, o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato é decorrente da Concorrência Pública nº XXX/TJPA/2025, tendo em vista o que consta no Processo nº, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Contratação de 1 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, segue o seu detalhamento:

- a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade e propaganda aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- d) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento se vincula ao termo de referência, à proposta e aos anexos dos respectivos documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato, com início em xx de xxx de 202x e término em xx de xxxx de 202x, com eficácia legal após a publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja interesse de ambas as partes, na forma autorizada pelo artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será admitida a subcontratação no percentual de até 50% do objeto contratado, conforme previsão descrita no Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade pela execução do serviço, nem eximirá a CONTRATADA de prestar o serviço de acordo com as obrigações decorrentes deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita prestação dos serviços, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao TJPA pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado subcontratar outra agência de propaganda para os serviços de publicidade e incluir produtos e serviços de natureza não compatível ou sem vínculo com o objeto da contratação, conforme Portaria SECOM n.º 8.038, de 30 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO TERCEIRO – No valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente indicada na proposta da contratada e abaixo discriminada.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE fará os pagamentos referidos no Parágrafo Primeiro desta cláusula, por meio de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº. XXXXXX, da Agência XXXXX do Banco XXXXX.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada à CONTRATANTE reter pagamento por parcela adimplida pela CONTRATADA, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a contratada der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

$I = \text{índice de atualização financeira} = 0,0001644$, assim apurado: $I = (TX/100) I = (6/100) I$
 $= 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada será remunerada da seguinte forma pelos serviços prestados, considerando as disposições constantes da proposta financeira, as quais a contratada encontrar-se-á vinculada:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Honorários de ____ % (_____ por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores com a efetiva intermediação da Contratada, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários que envolva criação da agência e cuja distribuição não proporcione à Contratada o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os honorários previstos no parágrafo anterior serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, não sendo acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Honorários de ____ % (_____ por cento), incidentes sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, bem como a realização de outros serviços realizados por fornecedores referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias e à elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e elementos de comunicação visual



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

PARÁGRAFO QUINTO - Os honorários previstos no parágrafo anterior serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, não sendo acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria Contratada ____ % (_____ por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reembolso dos custos internos será feito no prazo de 15 (quinze) dias da data da entrega da nota fiscal/fatura pela Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela Contratada.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do Contratante, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela Contratada, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo Contratante, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do contrato será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, em 30/04/2025, por meio do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) fornecido pela FGV, que incidirá



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência de um ano da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa 02 de maio de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores referenciais de custos internos serão atualizados, com base na Tabela setorial do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará – SINAPRO, anualmente, considerando-se a primeira atualização anual da referida Tabela a data do orçamento estimado, em 30/04/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O desconto ofertado pela empresa contratada permanecerá fixo e imutável durante a vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O Contratante poderá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa da Contratada acerca da aceitação dos termos da negociação.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMORE - O reajuste será realizado por apostilamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, no Item 10.3 – OBRIGAÇÕES DO TJPA, anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO QUINTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Cientificar a Secretaria de Administração do TJPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO NONO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

período, conforme art. 55, § 1º da Instrução Normativa n. 01/2023-GP do Tribunal de Justiça do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias, contados da data do fornecimento da documentação comprobatória, nos termos do art. 56, § 1º da Instrução Normativa n. 01/2023-GP do Tribunal de Justiça do Pará e do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATADO (A) são aquelas previstas neste contrato e no Termo de Referência no Item 10.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrente:

- I. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- II. Realizar, com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, observadas as especificações estabelecidas pelo Contratante;
- III. Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possuem individualmente, em Belém-PA e Região Metropolitana, estrutura de atendimento compatível com o volume e a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

característica dos serviços a serem prestados ao Contratante, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a)** Um (01) profissional na área de atendimento;
 - b)** Um (01) profissional na área de planejamento;
 - c)** Dois (02) profissionais na área de criação;
 - d)** Um (01) profissional nas áreas de produção impressa e eletrônica;
 - e)** Um (01) profissional na área de mídia;
- IV. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior;
- V. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao Contratante as vantagens obtidas;
- VI. Transferir ao Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo;
- VII. Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:
- a)** Apresentar 03 (três) propostas obtidas entre pessoas jurídicas previamente cadastradas pelo Contratante, nos termos do disposto no art. 14 da Lei nº 12.232/2010.
 - b)** Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas de preços, a Contratada deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- VIII. Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços, objeto deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- IX. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- X. Obter a aprovação prévia e expressa do Contratante para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este Contrato;
- XI. Submeter a contratação de fornecedores para a execução de serviços, objeto deste Contrato, em qualquer hipótese, à prévia e expressa anuência do Contratante;
- XII. A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a Contratada ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial somente poderá ser realizada após comunicar ao Contratante este vínculo e obter sua aprovação;
- XIII. As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços e veículos, serão divulgadas em site aberto pelo Contratante, garantido o livre acesso por quaisquer pessoas.
- XIV. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.
- XV. Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- XVI. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.
- XVII. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, aos empregados de fornecedores contratados.
- XVIII. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

XIX. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, em como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos comprovadamente sofridos;

PARÁGRAFO QUARTO - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO QUINTO - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

PARÁGRAFO SEXTO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do TJPA;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou da proposta.

PARÁGRAFO OITAVO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO NONO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

PARÁGRAFO DÉCIMO - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade escolhida de XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a modalidade de garantia apresentada seja caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, fiança bancária, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco) do valor inicial contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a modalidade de garantia apresentada seja seguro-garantia, será observado o prazo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO -A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

PARÁGRAFO QUINTO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARAGRAFO SEXTO deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA

PARÁGRAFO OITAVO -A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no PARÁGRAFO SÉTIMO, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO NONO -A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada pela Secretaria de Planejamento da CONTRATANTE, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO -Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para definições e aplicações dos subitens tratados nesta cláusula, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- a. Dar causa à inexecução parcial das obrigações constantes do Termo de Referência e do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial da(s) obrigação(ões) constantes do Termo de Referência e/ou contrato que cause(m) grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total das obrigações constantes do Termo de Referência e/ou contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

PARÁGRAFO QUINTO – As infrações e sanções administrativa previstas nos artigos 155 e 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SEXTO – Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, as licitantes ou contratadas que descumprirem, total ou parcialmente, regra estabelecida no edital de licitação do TJPA ficarão sujeitas às seguintes sanções, conforme definido no edital:

a) Advertência

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A penalidade de advertência será aplicada quando do descumprimento das obrigações constantes do Termo de Referência e deste contrato que não causem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO OITAVO – A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO NONO –A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa:

a) Dar causa à inexecução parcial das obrigações constantes do Termo de Referência e do contrato, se for o caso, que causem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos)

b) Dar causa à inexecução total das obrigações constantes do Termo de Referência e do contrato, se for o caso (de seis meses a três anos)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- c) Deixar de entregar documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, se for o caso, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses)
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano)
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano)
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado (de três meses a um ano).

PARÁGRAFO DÉCIMO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº003/2024-GP que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa:

- a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará, que impliquem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou das obrigações assumidas ou nas rotinas administrativas;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) Fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no subitem 18.2 do Termo de Referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações constantes do Termo de Referência, os quais estão indicados na tabela do item 18.17.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O atraso injustificado na execução das obrigações sujeitará a empresa à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso sobre o valor dos produtos ou serviços não entregues, conforme situações abaixo e a tabela do item 18.17 do Termo de Referência:

- I. Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o contrato, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- II. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;
- III. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

I.1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;

II.1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

✓inexecução total do contrato;

✓pela interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III.0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste termo;

IV. até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar do contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Poderão ser aplicados percentuais cumulativos de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A falha da execução contratual restará configurada quando:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- a) A contratada cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Comprovadas as falhas, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,50 %, por incidência, sobre o serviço (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,50 %, por incidência, sobre o serviço.
Grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o serviço.

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1.	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção)	Semestral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2.	Demora para centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
3.	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, mediante demanda da CONTRATANTE.	Grave	Semestral
4.	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto do contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve (passível de correção)	Semestral
5.	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da CONTRATANTE.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
6.	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7.	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de	Grave	Por ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

	produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato.		
8.	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência.
9.	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
10.	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE	Média (passível de correção)	Semestral
11.	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto do contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
12.	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
13.	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência.
14.	Não repassar à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de	Grave	Por ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

	compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.		
15.	Não repassar à CONTRATANTE o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência.
16.	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência.
17.	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos no contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência.
18.	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja	Média (passível de correção)	Por ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

	considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010. (Igualdade racial)		
19.	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução do contrato, sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência.
20.	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.
21.	Não apresentar à CONTRATANTE, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.
22.	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e	Grave	Por ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

	que algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.		
23.	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência.
24.	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.
25.	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
26.	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência.
27.	Recusar o ressarcimento à CONTRATANTE de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

28.	Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA.	Grave	Por ocorrência
29.	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
30.	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
31.	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
32.	Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Média (passível de correção)	Semestral
33.	Não apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
34.	Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
35.	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em	Média	Por ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

	decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	(passível de correção)	
36.	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – DA EXTINÇÃO CONTRATAUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO QUARTO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3 - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de revisão contratual tenha sido feito pela CONTRATADA dentro da vigência contratual (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação será atendida pela seguinte Dotação:

Fonte de Recursos: 1759

II. Programa de Trabalho: 04.102.02.131.1417.8632 - Implementação das Ações de Comunicação e Publicidade

III. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tem a possibilidade de revisar o contrato com base na sinistralidade, condicionado a entrega dos dados individuais de sinistralidades por beneficiário, nos respectivos meses.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

PARÁGRAFO SEXTO - Para o cálculo da sinistralidade, a operadora deverá apresentar, mensalmente, a memória de cálculo com todos os sinistros, individualizados, e devendo ainda considerar a receita bruta, ou seja, a receita advinda do contrato na sua integralidade, inclusive com os valores dos tributos retidos, tendo em vista que esses valores são passíveis de restituição pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revisão do preço com base no cálculo de sinistralidade somente poderá ser aplicada no que superar o índice de reajuste anual estabelecido no contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A revisão do preço com base no cálculo de sinistralidade está condicionada à disponibilidade orçamentária do TJPA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato

CLÁUSULA NONA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724. de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Belém/PA, de de 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
MAURÍCIO CRISPINO GOMES
Secretário de Administração TJPA

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXX



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Testemunhas:

Nome:

Matrícula:

Nome:

Matrícula: